



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

Impresso por NILMA.MOREIRA

Infateus e Kauani

04/05/2022

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 1774 / 2022 vol. 0

Data de Abertura : 04/05/2022

Assunto : **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**

Interessado : SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Endereço : RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

Bairro : CENTRO

CEP : 24800000

Cidade : ITABORAÍ

UF : RJ

Telefone :

E-mail :

Senha Internet: :

Observação :

ARTISTA CONSAGRADO PELA OPINIAO PUBLICA PARA SHOW POPULAR EM COMEMORACAO AO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Rua Dr. Fidélis Alves, 101 - Secretaria de Fazenda - Centro - ITABORAÍ - 24800133 - RJ

Dias e Horários de Atendimento: De Segunda a Sexta das 08:30hs às 16:30hs

Anexos



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Ilmo. (a). Senhor (a). Secretário (a) Municipal

Solicitamos autorização objetivando a instauração de processo para:

Aquisição de materiais Contratação de Serviços

Tipo de empenho:

Ordinário Global Estimativo

ASSUNTO:

Contratação de artista consagrado pela opinião Pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município, conforme Termo de Referência/Projeto Básico anexo.

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:

Órgão: 31

Unidade: 001


Programa de Trabalho: 13.392.0008.2.122 (Organização e Acompanhamento de festejos Municipais)...Descrever o título do Programa de Trabalho

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) **Subelemento de Despesa:** ...

Fonte: 62

Item: 892

Itaboraí, 04 de maio de 2022.

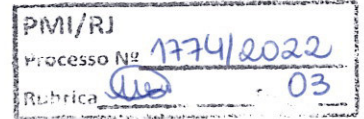

Ronaldo G. Costa
Técnico de Planejamento
Matrícula 30.094

AUTORIZO


José Carlos Almeida de Araújo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matrícula 46.840



Para verificar a autenticidade, acesse:
<http://efommgov.ab.itaboraai.rj.gov.br/app/autenticarFormularioSemVinculo.asp>
Chave de verificação: ab6a897c-cbdf-11ec-9e73-e69d40257834
Código CRC: 3991773264



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Instituição: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS	
Setor Requisitante (Departamento de eventos)	
Referência: a) Arts. 19, 20 e 21 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 b) Resolução conjunta CGM/PGM/SEMGOV/SEMPILA de 12 de abril de 2021. Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	
Responsável pela Demanda: José Carlos Almeida de Araújo	Matr. PMI: 46.840
E-mail: Jose.araujo@itaborai.rj.gov.br	Telefone: (21)99943 3050
Objeto da contratação: Contratação de artista consagrado pela opinião Pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da legislação vigente, especialmente, a lei nacional nº 8.666/93.	
Objeto trata de: <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Aquisição de bem comum	
1. Justificativa da necessidade da contratação dos bens, considerando o planejamento estratégico da instituição.	
1. A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos estará promovendo os Festejos de maio com vários eventos em comemoração ao aniversário da Cidade com o intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Itaboraiense, atraindo Turistas de toda a região. O Evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade.	
3. Previsão de data em que deve ser iniciado o evento.	
O show será executado no dia 22/05/2022, conforme horário estabelecido pela Secretaria Municipal de	

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094



José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840




PMI/RJ
Processo Nº 1774/2022
Rubrica [assinatura] 04

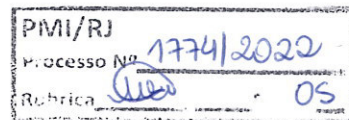
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Turismo e eventos.	
4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e dos responsáveis pela fiscalização:	
Equipe de Planejamento da Contratação: Ronaldo G. Costa Matricula: 30.094 Patrícia Pinheiro Porto de Lima Matricula: 45.403	Equipe de Fiscalização: DouglasPpereira Barros Matricula: 47.191 Marcio Pereira da Silva Matricula: 47.134

Itaboraí, 04 de maio de 2022.


José Carlos Almeida de Araújo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matricula: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

ESTUDOS PRELIMINARES

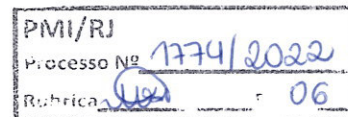
1 - IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Objeto: Contratação de artista consagrado pela opinião Pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da legislação vigente, especialmente, a lei nacional nº 8.666/93.
- 1.2 A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos estará promovendo os Festejos de maio com vários eventos em comemoração ao aniversário da Cidade com o intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Itaboraiense, atraindo Turistas de toda a região. O Evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade.
- 1.3. A programação alusiva ao aniversário da cidade, ao longo dos anos, sempre tem atraído milhares de pessoas ao Município. A realização dessa festividade atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Itaboraí/rj em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas do Município. Por esta razão, toma-se fundamental, a contratação de artista popular renomado e aclamado pela opinião pública condizente com as expectativas no qual o evento trás.
- 1.4. Por tanto, a **Secretaria Municipal de Turismo e Eventos** no uso das atribuições legais e conferidas, se mostrando preocupada em garantir o sucesso dos eventos dos Festejos de Maio, razão pela qual, vislumbresse a **Contratação de artista consagrado pela opinião Pública para show popular**
- 1.5. A contratação objeto deste processo faz parte das ações do planejamento estabelecido pela Resolução Conjunta CGM/PGM/SEMGOV/SEMPLA .
- 1.6. As quantidades informadas neste documento serão suficientes para atender as necessidades da Secretaria de Turismo e eventos.
- 1.7. O objeto deste estudo é de grande utilidade para o show, evento que será realizado em comemoração ao aniversario da cidade que está relacionado ao calendário anual elaborado pela **Secretaria de Turismo e Eventos** e condiz com o plano de promoção do desenvolvimento Municipal, da inclusão social e do entretenimento realizados pelo **Município**.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Lei de Licitações traz, no inciso III do art. 25, a **inexigibilidade** de licitação “para **contratação** de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.
- 2.2. Os elementos básicos da contratação de profissional do setor artístico sem realização de licitação são, portanto, os seguintes:
- a) Inviabilidade de competição;
 - b) Ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
 - c) A contratação deve realizar-se diretamente ou através de empresário exclusivo.
- 2.3. A duração do contrato será de 01 (mês) mês a contar da assinatura do contrato.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- a) release do artista;
- b) Carta que comprove se for o caso, do empresário em caráter de exclusividade para negociar shows;
- c) certidões da empresa;
- d) pelo menos 03 notas fiscais de outros shows para comprovar adequação do cachê.

4. ATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR.

- 4.1. Por se tratar de demanda oriunda de contratação de artista para show em comemoração ao aniversário do Município, Projeto, elaborado pelo Departamento de Eventos da **SEMTUR**, será realizado processo Administrativo e o artista será contratado por inegibilidade de licitação, observadas as especificações técnicas definidas neste estudo preliminar e termo de Referência, visando à contratação de um artista **consagrado pela opinião Pública para show popular**.
- 4.2. O show será apresentado em local, data e hora informado pela secretaria Municipal de Turismo e Eventos
- 4.3. Não foi possível fazer o levantamento de mercado, considerando que as contratações similares ao objeto a ser contratado feito por outros órgãos não acontece a mais de 02 anos, em decorrência do estado epidêmico que vivemos causado **pelo COVID- 19**, criando assim dificuldades em ter uma estimativa com maior precisão de valores.

5. Prazo

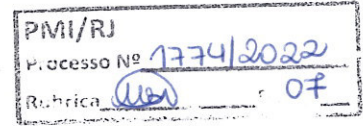
- 5.1. O show acontecerá no dia 22/05/2022 conforme horário e local estabelecido pela Secretaria de Turismo e Eventos.

6. DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
6.1 - ONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA SHOW POPULAR			
6.1.1.	-BANDA DE GRANDE PORTE (acima 10 integrantes,) com artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública incluso transporte, hospedagem, alimentação e cachê	show	01

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/ ARTISTA A SER CONTRATADO:

- 7.1. É de responsabilidade da contratada que o artista/ banda façam seu show no local e horário estabelecido pela Secretaria de Turismo e Eventos, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados
- 7.2.. O artista/ banda, deverão ser comunicados previamente pelo contratante do local e área onde acontecerá o evento. O artista/ banda , deverá tocar apenas ritmos que combinem com o público (MPB, ritmos de samba, Sambas tradicionais, Samba de Roda, pagode e axé), sendo vedada à execução de musicas que incitem à violência.
- 7.3. A contratação do artista/banda será feita, conforme a escolha do estilo musical ou artístico para o evento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

8.1. O planejamento da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos é importante para garantir a efetiva qualidade na execução e exibição do show, como por exemplo, o cumprimento dos prazos tudo que estiver em conformidade com o Termo de Referência.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.


10. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.


11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

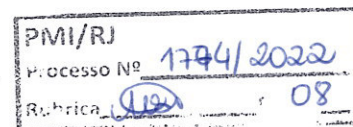
11.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para **Contratação de artista consagrado pela opinião Pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município.**

Itaboraí, 04 de maio de 2022.


RONALDO GONÇALVES DA COSTA
Técnico de Planejamento
Matricula nº 30.094


PATRÍCIA PINHEIRO PORTO DE LIMA
Matricula nº 45.403


JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matricula nº 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

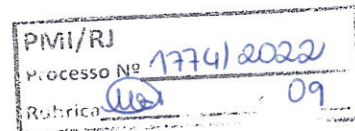
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação. Entende-se por ação preventiva, ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato			
RISCO 01: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média	(x) Alta
Nível de Risco	() Aceitável	(x) Aceitação Media	() Inaceitável
Danos	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação		
Ação Preventiva		Responsável	
Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento		Secretário da pasta	
Ação de Contingência		Responsável	
- Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. - Designar membros com mais experiência em contratações		Secretário da pasta	

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
RISCO 02: Projeto básico ou Termo de Referência Incompleto ou Inadequado			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Nível de Risco	<input type="checkbox"/> Aceitável	<input type="checkbox"/> Aceitação Media	<input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável
Danos	Contratação com prejuízos para administração.		
Ação Preventiva		Responsável	
Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência		Equipe de Planejamento da Contratação:	
Ação de Contingência		Responsável	
não aprovação do ETP/projeto básico		Equipe responsável pela elaboração do contrato.	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
Risco 03 – Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Nível de Risco	<input type="checkbox"/> Aceitável	<input checked="" type="checkbox"/> Aceitação Media	<input type="checkbox"/> Inaceitável
Danos	A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.		
Ação Preventiva		Responsável	
Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.		Secretaria de Planejamento	
Ação de Contingência		Responsável	
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais		Secretaria de Planejamento	

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



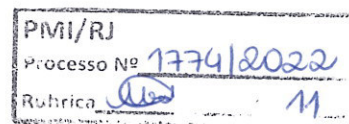
PMI/RJ
Processo Nº 1774/2022
Rubrica 10 - 10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Itaboraí, 04 de maio de 2022.

Ronaldo G. Costa
Técnico de Planejamento
Mat.30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

1. PROJETO BASICO

- 1.1. OBJETO:** Contratação de artista consagrado pela opinião Pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da legislação vigente, especialmente, a lei nacional nº 8.666/93.
2. A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos estará promovendo os Festejos de maio com vários eventos em comemoração ao aniversário da Cidade com o intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Itaboraiense, atraindo Turistas de toda a região. O Evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade.

3. CALENDARIO DE EVENTOS.

DATA	EVENO	ATRAÇÕES	QUANTIDADES DE DIAS DE EVENTOS	LOCAL
22/05/2022	COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE MAIO (ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO)	SHOW POPULAR	01	Av. 22 de maio (centro) -

4. LOCAL, DATA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

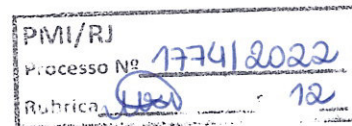
- a) O show será executado no dia 22/05/2022, conforme horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo e eventos.

5. DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
5.1 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA SHOW POPULAR			
5.1.1.	-BANDA DE GRANDE PORTE (acima 10 integrantes,) com artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública incluso transporte, hospedagem, alimentação e cachê	show	01

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/ ARTISTA A SER CONTRATADO:

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- 6.1. É de responsabilidade da contratada que o artista/ banda façam seu show no local e horário estabelecido pela Secretaria de Turismo e Eventos, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados
- 6.2.. O artista/ banda, deverão ser comunicados previamente pelo contratante do local e área onde acontecerá o evento. O artista/ banda , deverá tocar apenas ritmos que combinem com o público (MPB, ritmos de samba, Sambas tradicionais, Samba de Roda, pagode e axé), sendo vedada à execução de musicas que incitem à violência.
- 6.3. A contratação do artista/banda será feita, conforme a escolha do estilo musical ou artístico para o evento.

7. CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO

7.1. Será pago em parcelas, após execuções de etapas, conforme detalhamento abaixo:

1ª Parcela – 50% - Após a assinatura do contrato.

2ª parcela –50% - 30 minutos antes da apresentação através de cheque administrativo.

7.2. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** somente para a **CONTRATADA**, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo estabelecido no cronograma físico – financeiro dito em contrato entre a prefeitura Municipal de Itaboraí através do Secretario Municipal de Turismo e Eventos e a contratada, com as notas fiscais devidamente atestada pelos fiscais do contrato designado pelo Secretário da pasta e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios de etapas estabelecidas neste Termo e no Contrato.

7.3. A contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas do **INSS, FGTS, DÉBITOS TRABALHISTAS** obrigatoriamente.

7.4. A duração do contrato será de 01 (mês) mês a contar da assinatura do contrato.

Itaboraí, 04 de maio de 2022.


RONALDO GONÇALVES DA COSTA

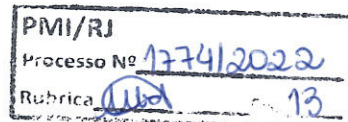
Técnico de Planejamento

Matricula nº 30.094


PATRÍCIA PINHEIRO PORTO DE LIMA

Matricula nº 45.403


JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matricula nº 46.840



PROPOSTA

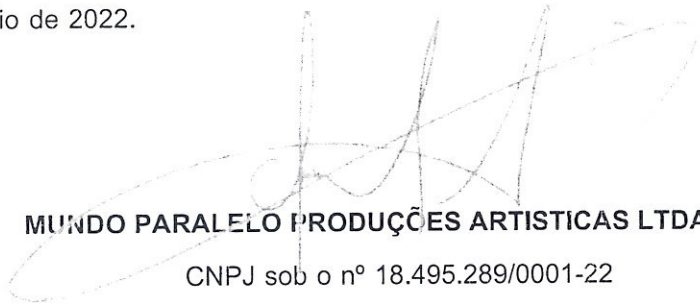
À Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ

A **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.- ME** inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.289/0001-22, representada legalmente pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA**, vem através desta, apresentar proposta para a realização de show com a dupla sertaneja, **MATHEUS & KAUAN** na cidade de **ITABORAÍ - RJ**, no dia **22 de maio de 2022**.

1. Objeto: Show musical dos artistas **MATHEUS & KAUAN** e banda, com duração de 1h20min (uma hora e vinte minutos).
2. Valor: **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, mais a diária de alimentação no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, além da produção por conta do Contratante, com todas as demais despesas inclusas.

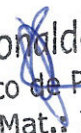
Esta proposta terá a validade de 30 (trinta) dias.

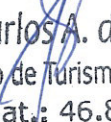
São Paulo, 04 de maio de 2022.


MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.- ME
CNPJ sob o nº 18.495.289/0001-22

ANEXADO EM
04/05/22

MUNDO PARALELO Assinado de forma digital
PRODUCOES por MUNDO PARALELO
ARTISTICAS PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:18495289000 LTDA:1849528900122
122 Dados: 2022.05.04
14:14:55 -03'00'


Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094


José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



ANEXADO EM

04 / 05 / 22

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

Matheus & Kauan – “Na Praia 2”

Foi em um final de tarde ensolarado de setembro, daqueles em que declarações como "que visual de cinema!" ou "que maravilha de cenário!" são ouvidas a cada instante, que os irmãos **Matheus & Kauan** reafirmaram o compromisso com a alegria. Sim, porque mesmo quando cantam os amores desfeitos, é a volta por cima que dá o tom. Tudo isso fica evidente no álbum digital "**Na Praia 2**", gravado ao vivo no Rio de Janeiro, nas versões simples, com 17 faixas, e *deluxe*, com 23. A quantidade de músicas corresponde, respectivamente, ao conteúdo do CD e do DVD físicos.

Se o trabalho anterior havia transformado o Lago Paranoá, em pleno cerrado brasiliense, em uma praia paradisíaca, agora é o mar da Zona Sul carioca que serve de moldura para o desfile de hits da dupla. Criados pelo arquiteto Luís Pedro Scalise, módulos que lembram janelas e portas vazadas revelam o balanço das ondas, que parecem acompanhar o ritmo das músicas. Com esses poucos e eficientes elementos no palco, valorizando ainda mais o clima descontraído de final de tarde, os irmãos recriam sucessos antigos e apresentam muitas novidades (são 17 inéditas), num roteiro que celebra o pôr do sol e segue noite adentro.

Antes mesmo do lançamento oficial, **Matheus & Kauan** já podiam estourar o champagne, pois tinham motivos de sobra para comemorar: nada menos que seis faixas desse novo projeto entraram no Top 200 do Spotify. Prova de que o fã-clubes da dupla é dos mais fiéis. "A gente sempre espera que o público nos receba bem. Mas, dessa vez, superou qualquer expectativa", afirma Kauan. "Esse DVD é, disparado, o melhor repertório que já reunimos", comemora Matheus, que já fez músicas para Luan Santana, Michel Teló e Bruno & Marrone. Vale lembrar que são apenas seis anos de carreira, iniciada com uma participação no festival Caldas Country.

Para fazer jus ao nome do CD/DVD, é a faixa "A Nossa Praia" que abre a festa. Composta por Matheus em parceria com o xará Matheus Marcolino e César Zocante, a música convida: "No horizonte, o céu faz um show de cores pra nós dois / E deixa eu te falar que o melhor eu guardei pra depois". E em meio à euforia do público, os irmãos avisam: "(...) A nossa praia é amar, beijar, ficar de boa em frente ao mar". É a deixa para que todos fiquem à vontade, "de boa", pois o dia promete.

Na regravação da música "Decide Aí", que dá sequência ao roteiro do DVD, o papo é mais que reto. "O relógio tá girando, tá girando, tá girando / E eu aqui perdendo tempo / Cheguei no meu

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

limite / Se não mudar essa postura, eu vou embora correndo", entoa a dupla. A cumplicidade do público, a essa altura, já é total. E pra não restar dúvidas, eles atacam com "Vim Pra Ficar", numa levada de reggae - tudo a ver com o clima "sunset" -, a dupla volta ao romantismo rasgado: "(...) O amor é só um / E o resto é conversa / O amor não machuca, traz paz, te acalma / E nunca tem pressa", diz o refrão.

Entre faixas que alternam encontros e desencontros, a plateia delira, acompanhando cada frase em alto e bom som. Afinal, para quem gosta de namoro e de balada, torna-se impossível não se identificar com letras como as de "Antídoto", "Oitava Dose" e "Exclusividade" (dos versos: "Se quiser voltar / Não pega fila / Você tem exclusividade"). Todas elas, é bom registrar, presentes tanto no DVD como no CD.

E com o cair da noite, o romantismo fica mais evidente. Em "Te Assumi pro Brasil", fogos pipocam para festejar: "(...) Porque te amo eu não sei / Mas quero te amar cada vez mais / O que na vida ninguém fez / Você fez em menos de um mês". O desenho das luzes cortando o céu e o arranjo com acento eletrônico transformam o número em um dos mais vibrantes do roteiro.

Claro que "O Nosso Santo Bateu", um dos grandes hits da dupla, não ficaria de fora. Composição de Matheus em parceria com Thallys Pacheco, é mais uma que aproxima o universo sertanejo do reggae. "(...) O nosso santo bateu / O amor da sua vida sou eu / Tudo que é meu hoje é seu / E o fim nem precisa rimar", cantam os irmãos, acompanhados pelos fãs. Já a faixa "Do Teto ao Chão" tem um clima mais puxado para o bolero, mostrando que - mesmo jovens - os dois não deixam de beber na fonte da tradição. Mas a letra não tem nada de "antiga". "(...) Em todo canto dessa casa ainda tem você / No som tá no replay, a que mais gosta do CD / Tá tudo do mesmo jeitinho que você deixou / A cama bagunçada depois de uma noite de amor", manda o refrão.

O show segue em alta frequência, emendando músicas como "Se Amasse Ele", "Papel Amassado" e "A Rosa e o Beija-Flor". Esta última, que também é uma das regravações que estará apenas no DVD, é outra das que não podem faltar nos shows da dupla. Com a cumplicidade da plateia, eles cantam: "(...) Quando chorar de saudades / Quando morrer de ciúmes / Quando sua sensibilidade identifica o perfume / Isso é amor, tá rolando amor / É o encontro de metades, a rosa e o beija-flor".

Em meio a músicas como "Amor Assim" e "Tinha Que Ser Eu", Matheus apresenta - junto a Kauan - a celebrada "Abajur", que compôs sozinho: "Descansa, enquanto eu preparo um chá / Não custa lembrar, já estamos a sós / Nada é por mim, tudo é por nós", derrama-se. A sofrência segue firme em "Batom na Camisa", com versos como "Sem dinheiro pra beber / Como eu vou te esquecer / Eu tô na pior / Eu tô só o pó / E a culpa é sua que não teve dó". Não precisa nem dizer que o público acompanha em coro.

O roteiro ainda traz destaques como "O Melhor dos Amores", "Se Quiser Ficar", "Nessas Horas", "Imagina Eu" e a regravação de "Incerteza", outra exclusiva do DVD, que Matheus compôs junto com Kauan. "Essa música já faz parte do nosso repertório há algum tempo, é uma das preferidas do nosso público", frisa a dupla.

ANEXADO EM

04 / 05 / 22

Outra que não poderia ficar de fora desse repertório é "Que Sorte a Nossa", um dos cartões de visita da dupla, que apresentou Matheus e Kauan para o Brasil. "Tantos sorrisos por aí, você

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

querendo o meu / Tantos olhares me olhando e eu querendo o seu / Eu não duvido, não, que não foi por acaso / Se o amor bateu na nossa porta, que sorte a nossa", celebra a letra. E que sorte a do público, por poder ouvir o (indispensável) hit em uma tarde/noite tão especial.

A jornada chega ao fim com a música "Não Existe Despedida pra quem Ama". Para os fãs, não haveria desfecho melhor. "(...) Pra mim, foi uma despedida / Pra você, foi uma recaída / E quer saber? / Isso vai acontecer o resto da sua vida", cantam os irmãos, com a certeza de que os aplausos e o carinho do público vão, como diz a letra, acontecer pelo resto de suas vidas. "Esse projeto foi preparado com muito carinho e, se Deus quiser, vai ter uma trajetória incrível", aposta Kauan. É o resultado de um belo dia, eternizado no DVD dirigido por Anselmo Trancoso, com produção de Marlus Marcellus, produção musical de Daniel Silveira com o próprio Matheus Aleixo e direção executiva de Marcos Aurélio de Araújo. Hoje, independente das condições meteorológicas, só vai dar "Na Praia 2".

::Assessoria Matheus & Kauan::
Dagmar Alba – dagmar.alba@uol.com.br

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

ANEXADO EM
04 / 05 / 22

CONFERE COM ORIGINAL

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



ANEXADO EM

04 / 05 / 22

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

SOBRE O ARTISTA

Com apenas 5 anos de idade Kauan já chamava a atenção ao cantar na igreja que frequentava com o pai. Aos 15 já havia gravado dois discos solo e tentou algumas parcerias com amigos para formar uma dupla sertaneja.

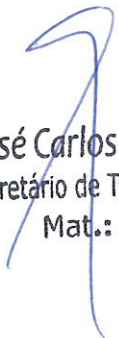
No fim do ensino médio fez um intercâmbio para os Estados Unidos e quando voltou para casa reencontrou o irmão Matheus cantando e compondo muitas canções. Mas somente em 2010 os irmãos oficializaram a dupla.

Com um repertório repleto de sucessos gravados por grandes artistas como Jorge e Mateus, Luan Santana e Bruno e Marrone, a dupla foi crescendo e conquistando o Brasil. Em 2013 gravaram seu primeiro projeto intitulado "Mundo Paralelo - Ao Vivo". O DVD foi gravado no Centro Cultural Oscar Niemeyer, em Goiânia e contou com músicas autorais além das participações de Jorge e Mateus, Humberto e Ronaldo, Luan Santana e Michel Teló. O álbum foi muito elogiado pela crítica especializada e os sucessos alcançaram todo Brasil.

Além hits é o que não faltam na trajetória da dupla, entre eles "O nosso santo bateu" com 271M de views, "Decide aí" (293M) e "Te assumi pro Brasil" (323M).

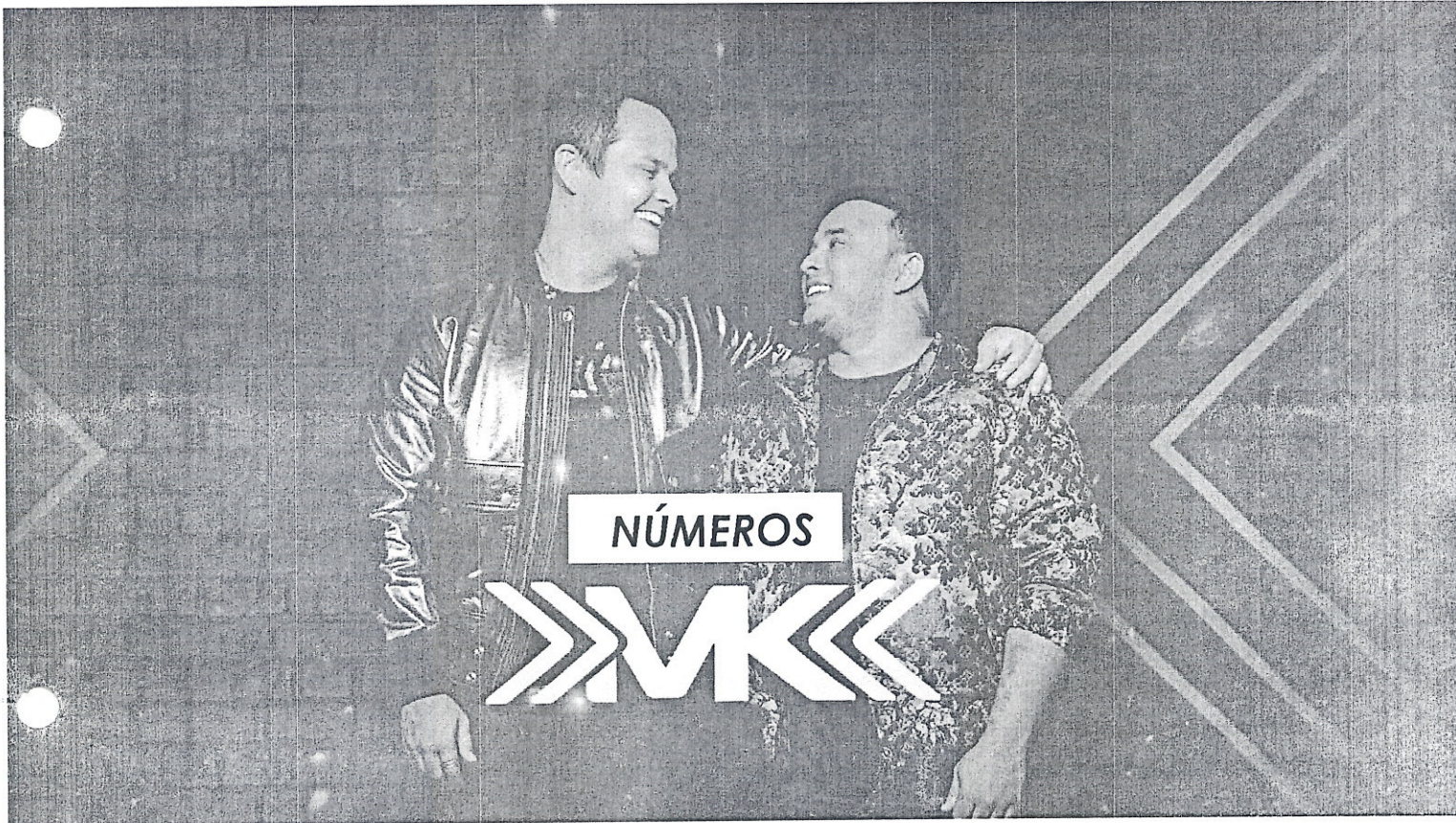
ANEXADO EM

04/05/22


José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840


Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

PMI/RJ
Processo Nº 1774/2022
Rubrica <i>[assinatura]</i> 19

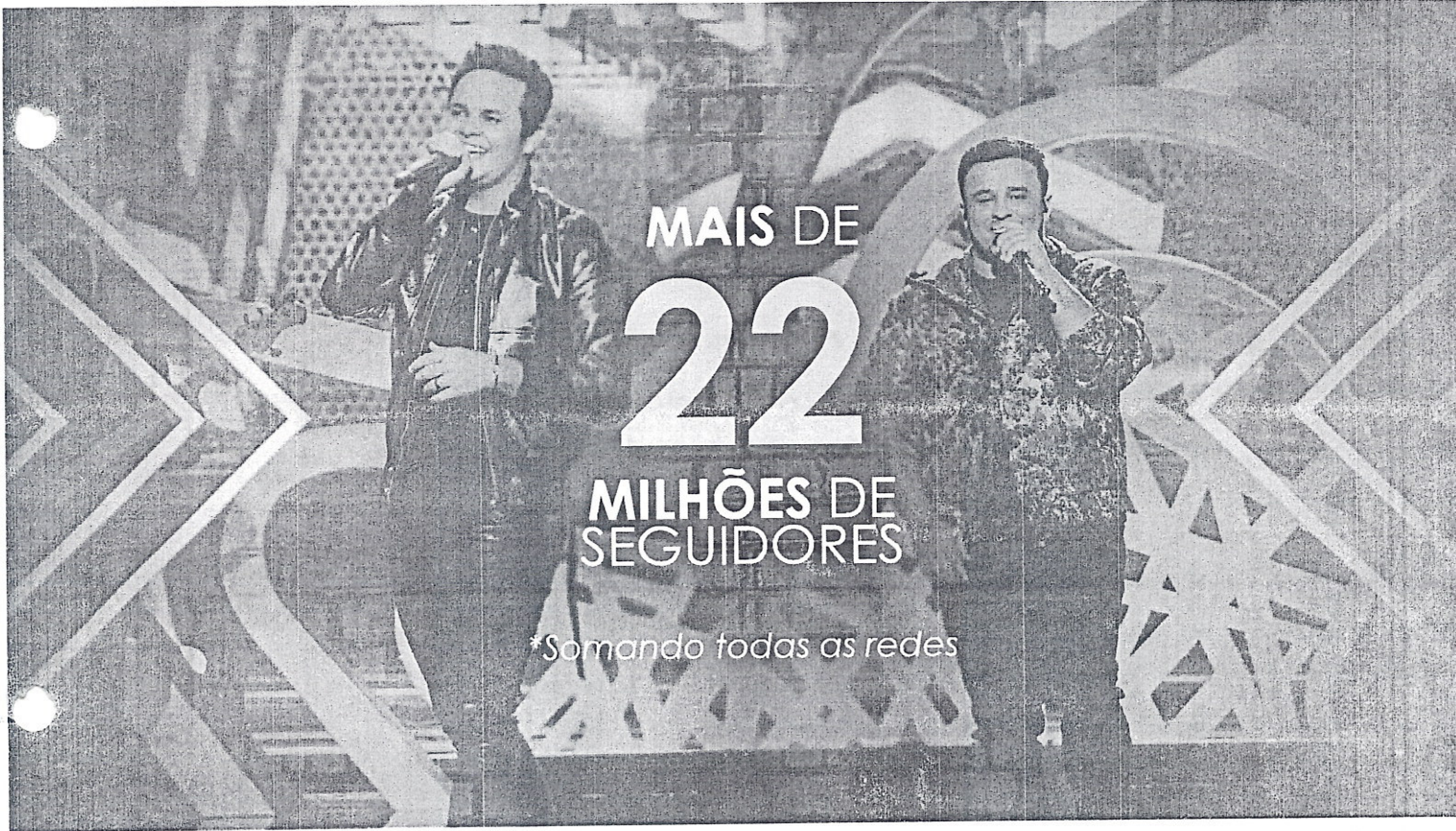


ANEXADO EM
04 / 05 / 22

[assinatura]
Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

[assinatura]
José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

PMI/RJ
Processo Nº 1774/2022
Rubrica Ud : 20

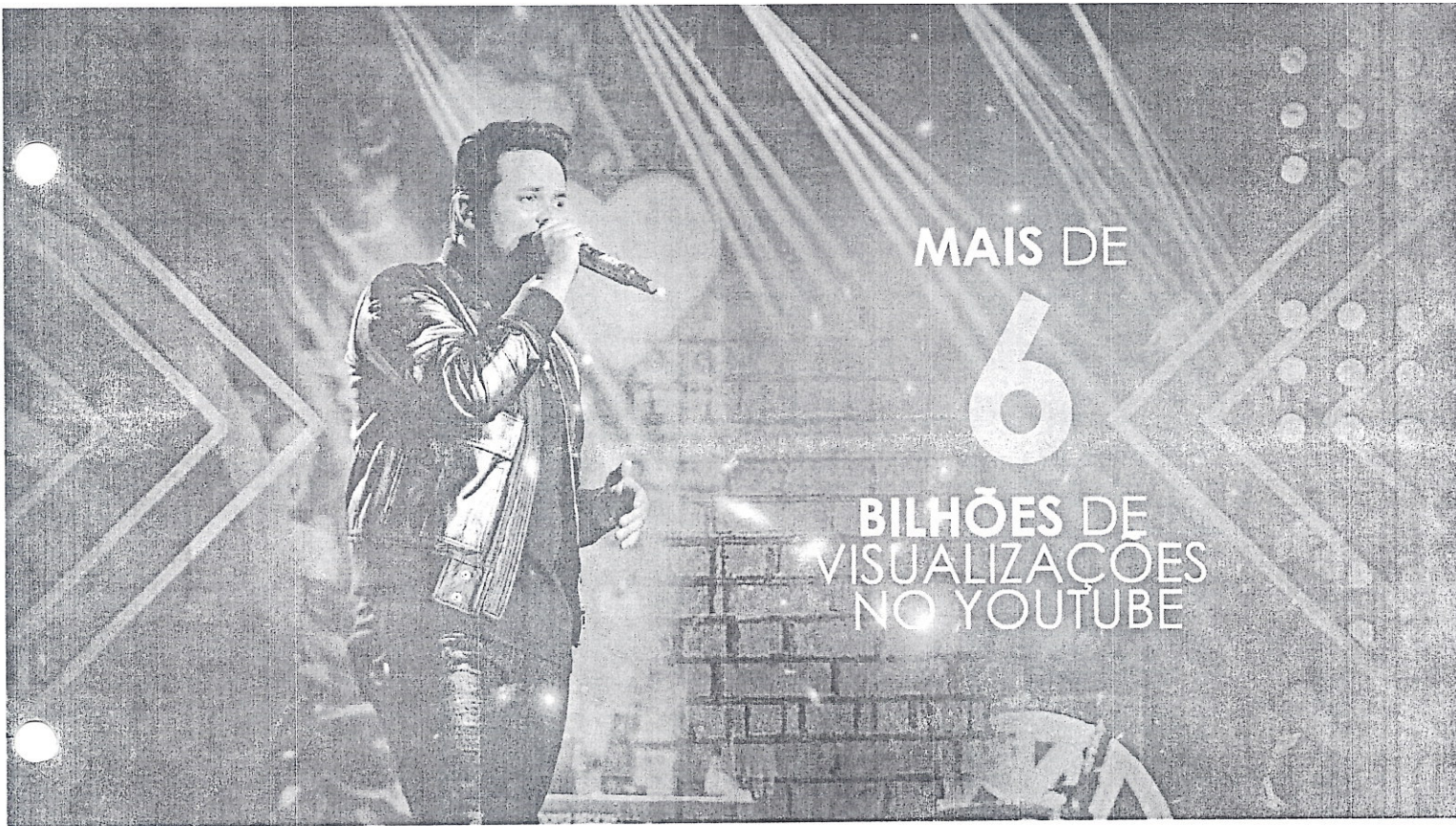


ANEXADO EM
04/05/22

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

PMI/RJ
Processo Nº 1774/2022
Rubrica 100 : 21

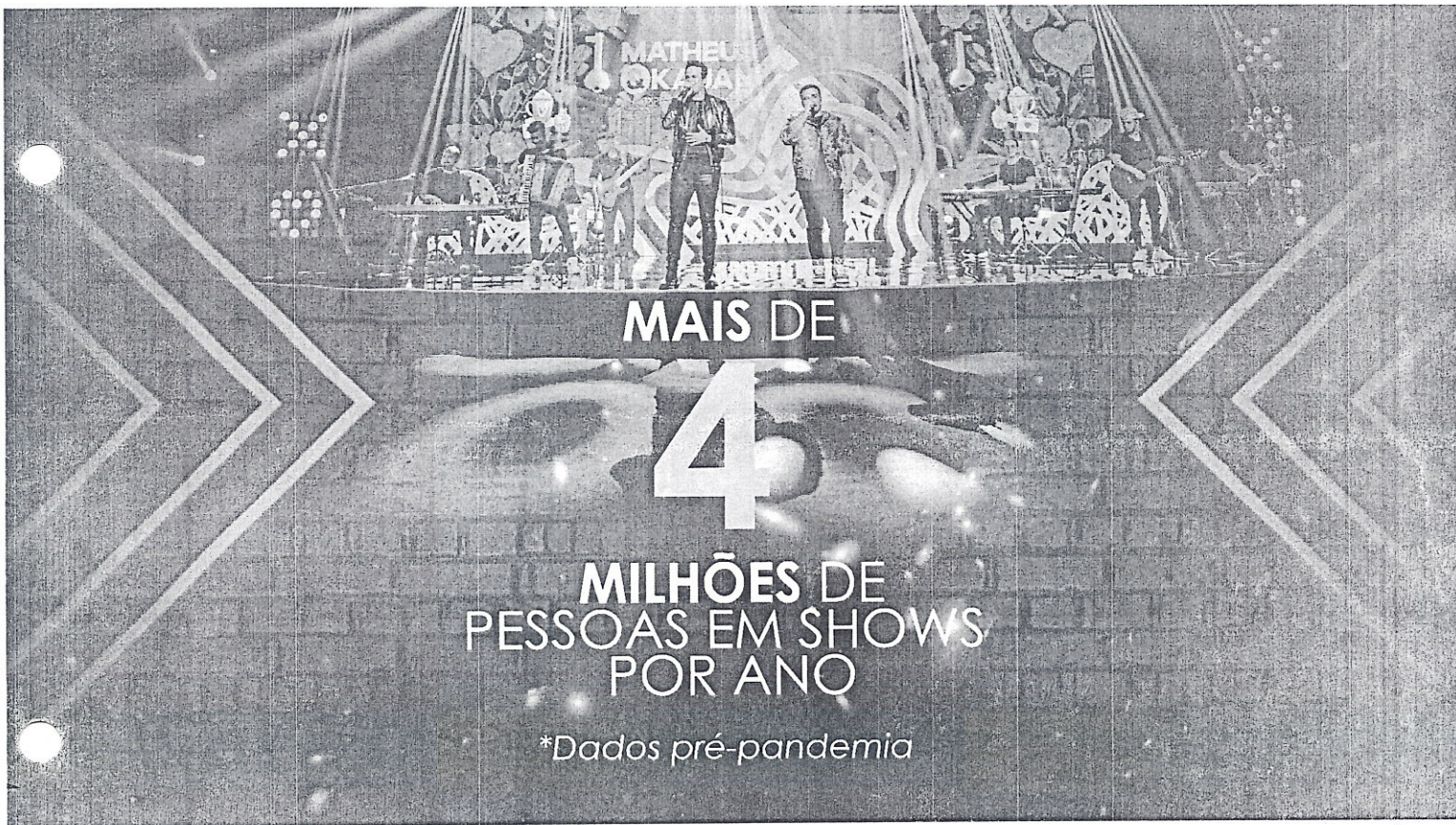


ANEXADO EM
04 / 05 / 22

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretaria de Turismo e Eventos
Mat.: 26.140

PMI/RJ	
Processo Nº	1744/2022
Rubrica	22



ANEXADO EM
04 / 05 / 22

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

PMI/RJ
Processo Nº 17941/2022
Rubrica Uda : 23

MAIS DE
329
MILHÕES
DE VISUALIZAÇÕES

**QUE SORTE
A NOSSA**

DECIDE AÍ

MAIS DE
302
MILHÕES
DE VISUALIZAÇÕES

MAIS DE
294
MILHÕES
DE VISUALIZAÇÕES

**AO VIVO E
A CORES**

ANEXADO EM
04/05/22

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

MAIS DE
168
MILHÕES
DE VISUALIZAÇÕES

LETRÃO

MAIS DE
134
MILHÕES
DE VISUALIZAÇÕES

NEM DOEU

MAIS DE
20
MILHÕES
DE VISUALIZAÇÕES (DOIS MESES)

MATHEUS & KAUAN

EXPECTATIVA
MK
REALIDADE

ANEXADO EM
04/05/22

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

IMPRENSA gshow

Matheus & Kauan contam o que mudou após a primeira vez no 'Domingão'

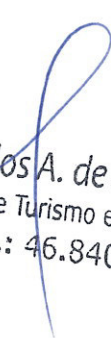
Veja como os apresentadores se sentiram no Domingão

Por Redação | 04/05/2022



ANEXADO EM
04/05/22

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

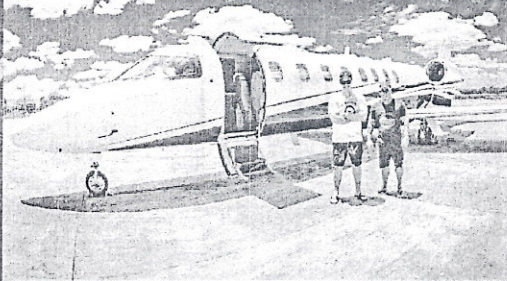

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

IMPRENSA

EXTRA

LEO DIAS

ESTOURADOS, MATHEUS E KAUAN FALAM DA ROTINA ENTRE IRMÃOS: 'MANTEMOS UMA DISTÂNCIA SAUDÁVEL'



Leo Dias
Matheus e Kauan estão entre os gigantes sertanejos do Brasil



ANEXADO EM

04/05/22

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

IMPRENSA gshow

Matheus e Kauan dizem que têm a preocupação de levar positividade nas canções: 'Já tem muita coisa ruim acontecendo'

Por Juliana Hippert | Gshow | 04 de maio de 2022

Por Juliana Hippert | Gshow | 04 de maio de 2022



Matheus & Kauan fazem balanço dos 10 anos de carreira: 'Sempre sonhamos com tudo isso'

Diálogo, que acabou de ganhar DVD em comemoração ao aniversário de 10 anos da dupla.

Por Juliana Hippert | Gshow | 04 de maio de 2022



ANEXADO EM

04 / 05 / 22

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

Matheus & Kauan

CARTA DE EXCLUSIVIDADE PARA VENDA DE SHOWS

Nós, **Matheus Aleixo Pinto (MATHEUS)**, brasileiro, casado, cantor, inscrito no CPF/MF sob nº 026.738.131-01, portador do RG nº 63.187.518-9 SSP/SP, residente e domiciliado Alameda Hungria, 160 – Residencial I – Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06474-140, e **Oswaldo Pinto Rosa Filho (Kauan)**, brasileiro, solteiro, cantor, inscrito no CPF/MF sob nº 019.139.261-84, portador do RG nº 5038036 SSP/GO, residente e domiciliado a Alameda Katimandu, 323 – Tamboré 2 – Santana de Parnaíba – SP – CEP: 06543 140, interpretes musicais que foram a dupla "Matheus e Kauan", declaramos para os devidos fins, que a empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Emilia Marengo, 682, 6 andar, sala 07, Vila Regente Feijó, São Paulo – SP, CEP 03.336-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.289/0001-22, detém os direitos de Exclusividade de Apresentação Artística dos artistas acima qualificados, sob as penas da Lei em especial atendimento ao disposto no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, para venda e negociação de shows de abrangência nacional e internacional, podendo, inclusive, assinar os contratos.

Por ser verdade, assino para que produza os efeitos legais.

CÓPIA COLORIDA

São Paulo/SP, 27 de abril de 2018.

Matheus Aleixo Pinto

Matheus Aleixo Pinto
 CPF/MF sob nº 026.738.131-01

Oswaldo P. Rosa Filho

Oswaldo Pinto Rosa Filho
 CPF/MF sob nº 019.139.261-84

28º TABELIÃO DE NOTAS
 Rua Coslho Lisboa, 233/235 - São Paulo/SP
 AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presença cópia reprográfica conforme original. Não é ressenhido, do que dou fé.
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTIFICIDADE
 S. PAULO 15 ABR 2018
 AUTENTICAÇÃO
 1080AF0907803

RUA EMÍLIA MARENGO, 682 – 6º ANDAR – JD. ANÁLIA FRANCO – SÃO PAULO – SP – CEP: 03336-000
 55 11 2076-6130 – WWW.MATHEUSEKAUAN.COM.BR

José Carlos A. de Araújo
 Secretário de Turismo e Eventos
 Mat.: 46.840

Ronaldo Costa
 Técnico de Planejamento
 Mat.: 30.094

Eduardo de Souza
 Escritor

CONFERE COM ORIGINAL

ANEXADO EM

ANEXADO
 04/05/22

PMI/RJ
Processo Nº 1774/2022
Rubrica U 29

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECIDO por semelhança 2 (irmãos) de:
VIRMÍNUS ALEIXO PINTO E (1) OSVALDO PINTO ROSA***
FILIAZ*****
BARUERI, 07/05/2018, Em test. X da Verdade.

Escritor Autorizado
Estatutos: R\$ 18,30 - COM VALOR - Impressão: 6238/04
VAL. 100 SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 782461-Nº*****
Cod. Segurança: 12836661613117

Associação Gráfica - Rua - Barueri - SP - Tel: 11 41667777 - www.tabeliadoset.com.br

Colégio Notarial do Brasil
112054
RMA
Módulo de Segurança 2
0107AA0788481

Eduardo Alves das Neves
Escritor Autorizado

ANEXADO EM
04/05/22

CONFERE COM ORIGINAL

CÓPIA COLORIDA

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

28º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Cosmópolis, 233/235 - São Paulo/SP
AUTENTICADO: Autenticada presente cópia estralida
nestas notas, aqui conferida com o original, do que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

S. PAULO 15 MAI 2018

Colégio Notarial do Brasil
112054
RMA
Módulo de Segurança 2
0107AA0788481

Autenticado
R\$ 3,50

Eduardo Alves das Neves
Escritor

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA-EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

**MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME
CNPJ.: 18.495.289/0001-22**

Pelo presente instrumento particular de contrato:

1) **MATHEUS ALEIXO PINTO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado em Goiânia (GO), à Avenida São João, nº 145, Edif. Residencial Glória Maison, Apto 2403, Alto da Glória, CEP 74.815-700, portador da carteira de identidade nº 5.606.962 – 2º Via SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 026.738.131-01.

Titular da Empresa Individual de responsabilidade Limitada – EIRELI denominada de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME**, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5260005037-1 em sessão de 16/07/2013, e no CNPJ sob nº 18.495.289/0001-22, resolve promover alteração do ato constitutivo nos seguintes termos e condições:

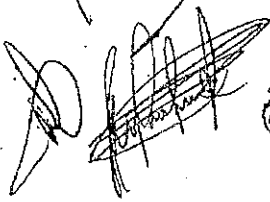
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, em Sociedade Limitada passando a denominação social a ser **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acervo desta empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, no valor de 70.000,00 (Setenta mil reais), passa a constituir a participação dos sócios no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – O titular **MATHEUS ALEIXO PINTO** já qualificado anteriormente, admite como Sócio **OSVALDO PINTO ROSA FILHO** brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado em Goiânia (GO), à Rua 55, nº 384, Edif. Flamboyant Park, Torre – A, Apto 1402, Jardim Goiás, CEP 74.810-230, portador da carteira de identidade nº 5.038.036 – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 019.139.261-84.

Parágrafo 1º - O titular **MATHEUS ALEIXO PINTO**, cede e transfere ao sócio entrante **OSVALDO PINTO ROSA FILHO**, respeitados os termos do presente instrumento, 50% (Cinquenta por cento) da sua participação societária na sociedade empresária que hora se constitui (Quotas), e ambos integram ao capital social o valor de 10.000,00 (Dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, sendo 5.000,00 (Cinco mil reais) do sócio **MATHEUS ALEIXO PINTO** e 5.000,00 (Cinco mil reais) do sócio **OSVALDO PINTO ROSA FILHO** já qualificados, dividindo-se o capital em 8.000 (Oito Mil) quotas no valor nominal de 10,00 (Dez reais) cada uma.

Página 1 de 8


Matheus

CONFERIDO COM ORIGINAL

ANEXADO EM
04/05/22

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento

Mat.: 30.094

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Nire. 5220346931-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/066383-8 e o código de segurança dFY0g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 16:18:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 1 de 9

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

Em decorrência da alteração supra ocorrida pelo presente instrumento, os sócios decidem consolidar o contrato social, renovando-se as disposições anteriores, com as novas redações, que passa a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA E SEDE

A sociedade empresária gira sob a denominação social de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, tendo como nome de fantasia **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, com sede a Rua Teresina, nº 380, Quadra 06, Lote 12-E, Sala 1701, Edif. Evidence Office, Alto da Glória, CEP 74.815-715, na cidade de Goiânia-GO, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios por meio de maioria de votos.

Parágrafo Único – É vedado o uso da denominação social para atos de qualquer natureza, sempre que estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e abonos.

CLÁUSULA 2ª - DOS OBJETOS SOCIETÁRIOS

A sociedade tem o seguinte objeto social:

- a) Produção musical - CNAE 90.01-9/02
- b) Atividades de sonorização e de iluminação - CNAE 90.01-9/06;
- c) Atividades de gravação de som e de edição de música - CNAE 59.20-1/00.
- d) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas - CNAE 7490-1/05.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

As atividades tiveram início em 11/07/2013, e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SOCIAL

Capital Social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente é de R\$ 80.000,00 (setenta mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, ficando a distribuição do Capital Social para cada sócio-quotista da seguinte forma:

SÓCIOS	NÚMERO	VALOR	%	VALOR
--------	--------	-------	---	-------

Página 2 de 8

ANEXADO EM

04/05/22

CONFERE COM ORIGINAL

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Nire: 52 20346931-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/066383-8 e o código de segurança dFY0g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 16:18:13 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 2 de 9

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

	QUOTAS	UNIT.		TOTAL R\$
Mateus Aleixo Pinto	4.000	10,00	50,00	40.000,00
Osvaldo Pinto Rosa Filho	4.000	10,00	50,00	40.000,00
TOTAL GERAL	8.000	20,00	100,00	80.000,00

Parágrafo 1º - Poderá o capital social ser aumentado, mediante:

1 - A emissão de quotas para serem subscritas, em moeda corrente, bens suscetível de avaliação ou créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade, pelos sócio-quotistas ou pôr terceiros devidamente autorizado pelos demais sócios;

2- A apropriação, total ou parcial, de lucros, reservas legais ou facultativas, com a conseqüente distribuição, como bonificação, de quotas aos sócio-quotistas, proporcionalmente à participação de cada qual no capital social realizado;

Parágrafo 2º - A redução do capital social somente ocorrerá nos casos de tornar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade ou no caso de saída de sócio sem a transferência aos demais ou a terceiros.

Parágrafo 3º - A deliberação para aumento ou redução do capital, depende da aprovação unânime dos sócios que detém o capital mediante a alteração contratual, obedecida às formalidades legais.

CLÁUSULA 5ª DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social subscrito, nos termos do art. 1052, do Código Civil.

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

A administração, uso da denominação social e representação ativa e passiva em juízo ou fora dele, será feita sempre isoladamente pelos sócios MATHEUS ALEIXO PINTO ou OSVALDO PINTO ROSA FILHO já qualificados no preâmbulo deste instrumento, cujo título será Diretor, ou por procurador da Sociedade para a prática dos atos explicativos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão explicitar os poderes conferidos e sua duração não poderá, salvo se para efeito judiciais, exceder ao dia 31 do mês de dezembro do ano que tiver sido emitida, sendo admitida sua prorrogação e vedada o substabelecimento total ou parcial dos poderes conferidos, salvo se permitido expressamente no instrumento.

Parágrafo 2º - Pelo exercício da atividade administrativa o Diretor perceberá uma remuneração mensal, a combinar entre os sócios, a título de pró-labore, podendo ser substituído por juros sobre o capital próprio calculado nos termos da Lei 9.249/95, em seu

Página 3 de 8

ANEXADO EM
 04 / 05 / 22

~~CONFERE O ORIGINAL~~
 Técnico de Planejamento
 Mat.: 30.094

Ronaldinho Costa
 Técnico de Planejamento
 Mat.: 30.094

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Nire: 52 20346931-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/066383-8 e o código de segurança dFY0g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 16:18:13 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 3 de 9

Ronaldinho Costa
 Técnico de Planejamento
 Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
 Secretário de Turismo e Eventos
 Mat.: 46.840

art. 9º de 26/12/1995 e suas alterações posteriores, ou ainda, sob a forma de distribuição de lucros.

Parágrafo 3º - Em substituição à remuneração do parágrafo anterior, o diretor sócio poderá ser remunerada sob a forma de dividendos mensal, inclusive por lucros apurados em balanços intermediários devidamente demonstrado na escrituração contábil.

Parágrafo 4º - A remuneração pelo exercício da atividade administrativa sob a forma de distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, poderá ser feita em partes iguais ou por critérios a serem definidos por unanimidade dos sócios cotistas.

Parágrafo 5º - É vedado aos sócios assinaturas de favores em documentos estranhos aos objetivos da sociedade, tais como dar avais, penhor ou qualquer outra garantia, em operações alheias aos objetivos da empresa, bem como dar cotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

Parágrafo 6º - A sociedade não terá um conselho fiscal permanente; se for constituir e instalar o conselho fiscal será eleito por voto unânime dos sócios, observado as regras do art. 1066 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª - DA REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião de sócios será realizada na sede da sociedade, sendo ordinariamente até o último dia útil de abril do ano subsequente, para apreciar as contas dos administradores; deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado do exercício; remuneração dos administradores; mediante a convocação verbal, salvo se tiver outros assuntos para a ordem do dia, quando será feita a convocação por escrito mediante ciência de recebimento.

Parágrafo único - A reunião dos sócios instalar-se-á sempre com a presença de todos os sócios cotistas ou seu representante. Cada quota de capital dá direito a um voto nas reuniões de sócios, as decisões e deliberações serão tomadas por número de votos que representa o Capital Social, de acordo com o contrato social.

CLÁUSULA 8ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.

O exercício social coincidirá com o ano civil; no dia 31 de dezembro de cada ano, obedecidas às normas legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade referente ao período encerrado afim de verificação do resultado do exercício.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados ao término do exercício social serão total ou parcialmente, e pôr decisão unânime dos sócios-cotistas:

1) distribuído aos integrantes da sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital social integralizado, ressalvado, o disposto na cláusula 6º, parágrafos 3º e 4º, supra, ou;

CONFERIDO COM ORIGINAL

Página 4 de 8

ANEXADO EM

04 / 05 / 22

Ronaldo Costa

Técnico de Planejamento

Mat.: 30.094

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Nire: 52 20346931-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/066383-8 e o código de segurança dFY0g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 16:18:13 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 4 de 9

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

2) mantidos como reserva de lucros para futura distribuição ou capitalização, proporcionalmente à participação dos sócio-cotistas no capital social subscrito e integralizado.

Parágrafo 2º – Os sócios poderão decidir em realizar a antecipação de distribuição de lucros apurados com base em balanços intermediários desde que o lucro esteja devidamente demonstrado em balanço transcrito no diário contábil.

Parágrafo 3º – Os prejuízos verificados ao término do exercício social deverão ser compensados, inicialmente, com os lucros acumulados referentes a exercícios anteriores, e, posteriormente nessa ordem, com "Reservas de Lucros" e "Reservas de Capital" existentes, e com lucros que vierem a ser apurados em exercício social subsequentes.

Parágrafo 4º – Os prejuízos poderão ainda ser suportado pelos sócios de acordo com a participação no capital social, mediante deliberação unânime dos sócios cotistas.

CLÁUSULA 9ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis. A cessão a terceiros estranhos à sociedade só será admitida mediante consentimento por escrito dos outros sócios, assegurado o direito de preferência de forma proporcional ao capital aos que nesta remanescer, bem como, assegurado o direito de dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º – A cessão de cotas a terceiros deverá ser comunicada aos sócios remanescentes, pelo sócio retirante, que informará por escrito com firma reconhecida e ciência de recebimento, o interessado na aquisição, bem como, as condições e prazo para pagamento, dando-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para que os sócios remanescentes manifestem sua preferência;

Parágrafo 2º – ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem resposta ou manifestação dos sócios remanescentes, às cotas do sócio retirante estará disponível para ser cedida a terceiros.

Parágrafo 3º – É vedado aos sócios dar as quotas sociais em garantias de dívidas ou outras operações particulares, estranhas aos negócios da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - DA DISSOLUÇÃO

A Sociedade poderá ser, a qualquer tempo, dissolvida extra-judicialmente, pôr decisão unânime dos sócios quotista, os quais estabelecerão as normas a serem seguidas nesse procedimento, respeitadas as disposições legais aplicáveis à matéria, indicarão o liquidante e fixarão a remuneração mensal deste.

CLÁUSULA 11ª - DA MORTE, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO COTISTA

CONFERE COM ORIGINAL

Página 5 de 8

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

ANEXADO EM
04 / 05 / 22

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Nire: 52 2034099/0001, foi registrado em 23/06/2015 16:18:13 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 540643823 e o código de segurança dFY0g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 16:18:13 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 5 de 9

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

A Sociedade não entrará em liquidação ou dissolução em caso de morte ou incapacidade, insolvência, interdição, falência ou retirada de sócio-quotista, salvo se os demais sócios por unanimidade do capital social, expressamente deliberarem a dissolução da sociedade;

Parágrafo 1º - No caso de morte ou incapacidade de sócio-quotista o prosseguimento da Sociedade será normal sem a inserção dos herdeiros e sucessores na administração, a sociedade levantará os valores a serem pagos ao herdeiros e sucessores conforme dispõe **parágrafo quarto**.

Parágrafo 2º - No caso de insolvência, interdição ou falência de sócios-quotista seus direitos na sociedade será pago conforme definido na decisão judicial, com sua retirada da sociedade, e nos casos omissos na decisão judicial, pelo disposto nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Poderá qualquer sócio-quotista livremente retirar-se da Sociedade se a esta comunicar sua decisão em documento com assinatura reconhecida em Cartório, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na cláusula 9ª.

Parágrafo 4º - Em caso de morte, incapacidade, retirada de sócio livremente, de declaração judicial insolvência, interdição ou falência de sócio-quotista, serão pela Sociedade obedecidos os seguintes procedimentos:

1. A sociedade realizará o levantamento das demonstrações financeiras, como disposto, neste contrato, no último dia do mês imediatamente anterior ao que tiver ocorrido o óbito, que tiver sido comprovadamente recebido pela Sociedade o documento de que trata o parágrafo 3º desta cláusula, ou que tiver sido oficialmente publicada a decisão judicial de insolvência, interdição ou falência, conforme o caso;

2. O valor das cotas a serem pagas resultará das seguintes operações aritméticas, procedidas com base no levantamento contábil determinado no inciso anterior:

2.1) Divisão do patrimônio líquido da Sociedade, naquela data, pela quantidade de cotas em que estiver então dividido o capital social;

2.2) Multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de cotas a serem pagas;

2.3) Subtração, do resultado assim apresentado, do montante que faltar para a integralização das cotas a serem pagas;

3. O valor das cotas sociais, determinado na forma do inciso anterior, assim como lucros e eventuais créditos constantes do levantamento contábil de que trata o inciso 1 (um) desta alínea, depois de serem abatidas obrigações financeiras registradas no mesmo levantamento contábil, referentes ao sócio-cotista morto, retirante, falido, insolvente ou incapaz, serão pela Sociedade pagos em moeda brasileira de curso legal, como segue:

a) 25% (vinte e cinco por cento) até 120 (cento e vinte) dias após a data em que tiver sido realizado o levantamento contábil a que se refere o inciso 1 (um) desta alínea;

Página 6 de 8

CONFERE COM ORIGINAL

ANEXADO EM

04/03/22

Ronaldinho Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30-094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

b) 75% (setenta e cinco por cento) em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a começar no 30º (trigésimo) dia após o que tiver sido feito o pagamento de que trata a letra "A" deste inciso, sendo assegurado à Sociedade o direito de antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as parcelas vincendas;

4. As quantias a que se refere o inciso anterior desta alínea serão monetariamente corrigidas com base na variação do valor nominal do índice do INPC ou qualquer outro índice oficial do Governo que tiver vigorando, entre as datas em que tiver realizado o levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea até o mês anterior ao do efetivo pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Poderão as normas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive para a transformação do tipo societário, ser modificadas, uma ou mais vezes, porém sempre por decisão unânime dos sócio-cotistas, salvo os casos previsto quorum diferente neste contrato.

CLÁUSULA 13ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram nos termos do código civil que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer as atividades constante do objeto social.

CLÁUSULA 14ª - DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º - Este contrato obriga os sócio-quotistas, assim como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Parágrafo 2º - Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos em comum acordo entre os sócios; havendo empate nas deliberações da sociedade, a decisão poderá ser submetida a um árbitro, escolhido pelos sócios; não havendo acordo, pelas disposições das sociedade empresária limitada do Código Civil em vigor.

CLÁUSULA 15ª - FORO CONTRATUAL

Fica eleito, para dirimir dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento contratual, o foro da comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXADO EM

04/05/22

Página 7 de 8

CONFERE COM O ORIGINAL

Mathus

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

PMI/RJ
Processo Nº 1774/2020
Rubrica 38

Nada mais havendo a ser alterado foi elaborado a presente alteração em uma via assinada na última folha e rubricada nas demais pelos contratantes e pôr 02 (duas) testemunhas.

Goiânia - GO. 25 de Março de 2015.

ANEXADO EM
04/05/22



Matheus Aleixo Pinto
MATHEUS ALEIXO PINTO
Sócio/Administrador

CONFERE COM ORIGINAL



Oswaldo Pinto Rosa Filho
OSVALDO PINTO ROSA FILHO
Sócio/Administrador

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

Testemunhas:

Clayton de Sousa Brito

Clayton de Sousa Brito
CPF.: 590.020.421-91
CRC-GO 12431

Rennah Rangell Ananias

Rennah Rangell Ananias
CPF.: 927.416.221-91
RG: 3184916

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094



Página 8 de 8

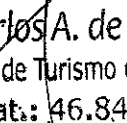
José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, Nire: 52 20346931-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/066383-8 e o código de segurança dFY0g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 16:18:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

ANEXADO EM
04 / 05 / 22


CONFERE COM ORIGINAL

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094


José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed. Itan - St. Oeste
GOIÂNIA - GO

Reconheço por assinatura a(s) assinatura(s) de:
[9HFKAZ8J]-MATEUS ALEIXO PINHO.....
[9HFK7D20]-OSVALDO PINHO ROSA FILHO.....
posto que anexa(s) a(s) constante(s)
de nosso arquivo, do que dou fé.
14:37:42

Em testemunho da verdade.
Goiânia-60, 27 de maio de 2015

ROBSON FERREIRA RANOS
ESCRITÓRIO DE AUTENTICAÇÃO
Selo Digital 02241504131107094434792 e
02041504131107094434793
Confirme a Autenticidade do selo site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8620-7

SECRETARIA DA VIA ANIMAÇÃO TURÍSTICA

INSTITUTO DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA DE SÃO PAULO



35795A71

Matheus Aleixo Pinto

ASSINATURA DIGITAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

63.187.518-9 1 via 15/03/2017

MATHEUS ALEIXO PINTO

OSVALDO PINTO ROSA
SIRLENE DAS DORES ALEXO

ITAPURANGA - GO 04/10/1994

ITAPURANGA - GO ITAPURANGA CN/LV A021/FLS 162/Nº 17469

026738134/01

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.114 DE 29/09/93

TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE BARILEY,
LIBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELA
AL GRX/MO 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri SP 12 SET 2017 95 3.35

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Maria Aparecida de Silva
Equipamento Autenticação

ESPAÇO EM
BRANCO

PIMI/RJ
Processo Nº 7741/2022
Rubrica 39

CONFERE COM ORIGINAL

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

ESPAÇO EM
BRANCO

ANEXADO EM
04 / 05 / 22

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

CARLOS HENRIQUE LIMA DE SAUSA

[Fotografia]

RG: 235021287
 CPF: 077972920
 Data de Nascimento: 09/09/2002

COPIA COLORIDA

[Assinatura]

DATA: SAUSA, CR 04/09/2018

[Assinatura]

PROCURADOR: 138788870

TABELIAO DE NOTAS

15 AÇO 2018

VALOR SOMENTE COM O USO DE AUTENTICIDADE

[Lista de nomes e funções]

[Assinatura manuscrita]

Eduardo de Souza
 Escrevente

CONFERE COM ORIGINAL

ANEXADO EM
 04 / 05 / 22

Ronaldo Costa
 Técnico de Planejamento
 Mat.: 30.094

José Carlos A. *[Assinatura]*
 Secretário de Turismo e Eventos
 Mat.: 46.346

EM BRANCO

PMI/RJ
 Processo Nº 1794/2022
 Rubrica 41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE TABELIÃO

OSVALDO PINTO ROSA FILHO

DOC. IDENTIFIC. / END. ENCORR. / UF
 5038036 CRONOS GO

CPF 019.139.261-64 DATA NASCIMENTO 07/12/1988

RELACIONADO
 OSVALDO PINTO ROSA
 SIRLENE DAS DORES
 ALEIXO

Nº ATENDIMENTO 04775351199 VALOR 06/08/2020 VALIDADE 06/10/2009

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1499538619

CÓPIA COLORIDA

Osvaldo P. Rosa Filho

ALICATAMENTO DO PORTADOR LOCAL GOIANIA, GO DATA DESEJO 27/07/2017

Daniel Xavier

25307648140
 GO123556785

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1499538619

28ª TABELIÃO DE NOT
 Rua Cosmo Lieber, 233 - São Paulo
 AUTENTICAÇÃO: Ausente e apresentada fotograficamente
 conforme original e não autenticado, do que doze (12).
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

S. PAULO 04 MAI 2018

112367
 AUTENTICAÇÃO
 1080AF0857017

Marcos Valere Pinheiro - Tabelião 5ª.ª.ª.
 Marcos Rogério Xavier - Substituto
 Ananda Rosa Santana - Escrevente
 Eduardo de Souza - Escrevente
 Maria Andreza de Freitas - Escrevente
 Vandy Franco de Melo Bone - Escrevente

Escritório
 Avenida Rosa Fontana

Ronaldo Costa
 Técnico de Planejamento
 Mat.: 30.094

CONFERE COM ORIGINAL

ANEXADO EM
 04 / 05 / 22

EM FOLHA

Ronaldo Costa
 Técnico de Planejamento
 Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
 Secretário de Turismo e Eventos
 Mat.: 46.840



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
 4º TABELIONATO DE NOTAS
 DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

PMI/RJ	LIVRO	3275 P
Processo Nº 17741/2022	42 FOLHA	004
PROTOCOLO		00728264

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

1º Traslado

001
ANEXADO EM
 04/05/22

INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO
 que outorga
MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 em favor de
CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA
 conforme abaixo se declara:

CONFERE COM ORIGINAL!

Saibam quantos esta pública procuração bastante virem, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (05/01/2022), neste 4º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás - CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado à Rua 9, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Jamily Escher Graziani, escrevente autorizada pelo Tabelião, compareceu como Outorgante, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede e foro à Rua Coelho Lisboa, nº 709, Tatuapé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 18.495.289/0001-22, neste ato representada por seu sócio e administrador, **MATHEUS ALEIXO PINTO**, brasileiro, casado, músico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06064533302 DETRAN/SP, na qual consta o número da Cédula de Identidade 5.606.962 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.738.131-01, filho de Osvaldo Pinto Rosa e de Sirlene das Dores Aleixo, endereço eletrônico <não informado>, residente e domiciliado na Alameda Grécia, número 20, residencial 01, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, conforme consta da 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 495.442/21-5, cuja cópia fica arquivada nestas Notas; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA**, brasileiro, solteiro, gerente financeiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02506510167 DETRAN/SP, na qual consta o número da Cédula de Identidade 43.960.744 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.102.058-20, filho de José Carlos de Paula e de Cleide Aparecida Lima de Paula, endereço eletrônico <não informado>, residente e domiciliado na Rua José Benedito Rodrigues, número 304, Centro (São João Novo), na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, a quem conferem os seguintes poderes, para gerir a empresa outorgante, tratar de todos os assuntos, negócios e interesses concernentes à mesma, pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias de seu comércio, cobrar e receber amigável ou judicialmente de seus devedores tudo quanto por qualquer título lhe seja devido, celebrar e rescindir contratos, assinar propostas e aditamentos, renegociar dívidas, requerer parcelamentos de débitos, efetuar recolhimentos de impostos, taxas, emolumentos e demais tributos, passar recibos, dar quitação, abrir, movimentar e encerrar contas correntes ou contas poupanças junto a bancos, Caixa Econômica Federal, Estadual e quaisquer outras instituições financeiras, privadas ou estatais, incluindo mas não se limitando ao Banco do Brasil S.A., Banco Itaú S.A., Banco Santander S.A., e Banco Bradesco S.A., podendo efetuar depósitos e retiradas, fazer aplicações e investimentos, aceitar, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar saídos, verificar extratos, requisitar talões de cheques, preencher e assinar propostas, fichas e cadastros bancários, requerer e retirar cartão eletrônico, criar, reconhecer, modificar e aceitar novas senhas bancárias, tomar saques, autorizar débitos, assinar borderôs, autorizar abatimentos, descontos e prorrogações de títulos em cobrança; depositar e retirar duplicatas em cobrança, protestar títulos, manifestar anuência para cancelamento de protestos, efetuar e contratar operações de câmbio, efetuar pagamentos, transferências e demais operações inclusive por meio eletrônico,

Ronaldo Costa
 Técnico de Planejamento
 Matr: 30.004

Ronaldo Costa

José Carlos A. de Araújo
 Secretário de Registro e Eventos

Nº IA015726

PMI/RJ
Processo Nº 17741/2022
43

3275-B
004V
00728264

1º Traslado

002

representá-la perante às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e institutos em geral; representá-la junto à Caixa Econômica Federal ou outro estabelecimento designado por esta na inscrição da outorgante no PROGRAMA CONECTIVIDADE SOCIAL, canal de relacionamento eletrônico, desenvolvido pela mencionada CAIXA para troca de arquivos e mensagens por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet, para todas as empresas ou equiparadas que estão obrigadas a recolher o FGTS ou prestar informações à Previdência Social, podendo para tanto o referido procurador requerer, alegar, juntar, consultar, criar e reconhecer senhas, acessar, apresentar e assinar todos os papéis e documentos que se fizerem necessários, prestar declarações, suscitar dúvidas, cumprir exigências; representá-la junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho, Delegacia da Receita Federal, empresas telefônicas, companhias de água, de energia e esgoto, Companhias de Seguro, Delegacias, Prefeituras, Alfândegas e Consulados, Juntas Comerciais, CACEX e DECEX, requerendo, promovendo, autorizando, retirando, apresentando e assinando todos os papéis e documentos que se fizerem necessários; representá-la em licitações e praticar todos os atos inerentes ao certame licitatório, apresentar e assinar quaisquer propostas, formular lance verbal, negociar preço, decidir sobre desistência ou interposição de recursos, assinar razões e contrarrazões de recursos e atas, recorrer dos atos do pregoeiro; assinar contratos com ou sem licitações, concordar com todas as cláusulas e condições para a perfeita formalização do ato; assinar pedidos de licença de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, declarações de vendas, bem como representar a outorgante perante as autoridades alfandegárias do Estado de São Paulo e de outros Estados da Federação, podendo para tanto promover o desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas, bem como a exportação de mercadorias, assinando guias, termos e outros documentos, pagar encargos alfandegários, impostos, taxas e emolumentos, nomear e exonerar despachantes alfandegários, solicitar e autorizar providências das repartições alfandegárias dos aeroportos, empresas ferroviárias e rodoviárias, assinar, visar e endossar conhecimentos marítimos, aéreos e ferroviários, assinar termos de responsabilidade e demais documentos alfandegários e consulares, contratar, substituir e exonerar corretores de câmbio; retirar da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, das estações de estrada de ferro, de rodagem, portos e aeroportos, correspondências ou documentos registrados, vales postais, encomendas e mercadorias; admitir, punir e demitir empregados, fixando-lhes salários e atribuições, assinando todos os papéis e documentos precisos, inclusive carteira de trabalho; assinar guias, livros e papéis fiscais, liquidar questões trabalhistas; representá-la em audiências em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, constituir advogados investindo-os dos poderes contidos na cláusula "ad judicia et extra", podendo também destituí-los, propor ações e defendê-la nas contrárias, receber intimações, citações e notificações, receber, efetuar levantamentos de depósitos judiciais, dar quitação, requerer falência de seus devedores, habilitar-se ou contestar processos de recuperação judicial ou extrajudicial fundamentados na Lei Federal 11.101 de 09/02/2005, fazer declarações, assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive as dirigidas a bancos, movimentar as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assinar TRCT, conferindo, assinando, requerendo, autorizando, alegando, promovendo tudo quanto for necessário. É mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso. NAO podendo substabelecer. O presente mandato é outorgado pelo prazo determinado, qual seja, até 31 de dezembro de 2022, a contar desta data. Deverá o mandatário, ora constituído, obedecer rigorosamente às cláusulas e os limites estabelecidos no contrato social da mandante, de cujo teor tem pleno conhecimento. Os dados contidos neste Instrumento foram fornecidos por declaração e conferidos pelo representante da empresa outorgante, ficando ele responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando expressamente estas Notas de quaisquer

ANEXADO EM

14/05/22

CONFERE COM ORIGINAL

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 3275-P
FOLHA 005
PROTOCOLO 00728264

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

1º Traslado

003

responsabilidades, agora e sempre por tais informações. Realizada consulta na base de dados da central nacional de indisponibilidade de bens - CNIB, foi verificado que constam as seguintes informações: Nome: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CPF/CNPJ: 18495289000122, Data: 05/01/2022, Hora: 14:50:00, Hash: 49ca.74ae.bbf9.7b69.de6b.abcf.a8b8.4863.9c50.35ef, Status: negativo, Motivo: Nada consta. A assinatura/digital do Outorgante foi colhida mediante diligência realizada por IGOR BARBOSA CALIXTO, escrevente desta Serventia responsável por realizar a identificação e verificação da capacidade jurídica do Outorgante para o ato. E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento SOB MINUTA, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina (a.a.) MATHEUS ALEIXO PINTO, IGOR BARBOSA CALIXTO. Traslada em seguida. De tudo, dou fé. Eu, Jamily Escher Graziani, Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custo total de lavratura: R\$ 131,99; Emolumentos: R\$ 80,14, Taxa Judiciária: R\$ 15,82, Estado: R\$ 2,40, Funpes: R\$ 1,92, Funesp: R\$ 6,21, Funemp: R\$ 2,40, Funcomp: R\$ 2,40, Funproge: R\$ 1,60, Fundepg: R\$ 1,00, Adv Dativos: R\$ 1,60, Iss: R\$ 4,01, Fundesp: R\$ 8,01, Fundaf: R\$ 1,00, Femal: R\$ 2,00, Fesacoc: R\$ 0,20, Fecad: R\$ 1,28, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº 00772201034252323480050, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Hora da lavratura: 15:13.



Jamily Escher Graziani
Jamily Escher Graziani
Escrevente

PIMI/RJ
Processo Nº 1774/2022
Rubrica *EE* 44

CONFERE COM ORIGINAL

EE

ANEXADO EM

04 / 05 / 22

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

Nº 1A015727

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

PMI/RJ	1774/2022
Processo Nº	1774/2022
Rubrica	45

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.495.289/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/07/2013
NOME EMPRESARIAL MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS			PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R COELHO LISBOA	NUMERO 709	COMPLEMENTO *****	
CEP 03.323-040	BARRO/DISTRITO CIDADE MAE DO CEU	MUNICIPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@MARTINSCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (11) 3578-0491	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

CONFIRA COM ORIGINAL

ANEXADO EM
04/05/22

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2022 às 17:21:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

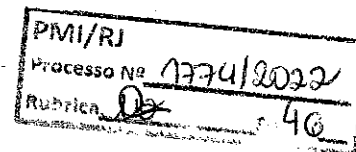
Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 38.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.495.289/0001-22**Razão Social:** MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**Endereço:** R EMILIA MARENGO 682 ANDAR 6 SALA 7 / VILA REGENTE FEIJO / SAO PAULO / SP / 03336-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2022 a 17/05/2022**Certificação Número:** 2022041801282548463008

Informação obtida em 26/04/2022 11:36:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ANEXADO EM04/05/22

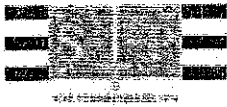
Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

Itaboraí, 04 de Maio de 2022

Imprimo para devidos fins a autenticidade
da certidão.

Uda
47188



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

PIM/RJ
Processo Nº 17741/2022
Rubrica: [assinatura] 47

CERTIDÃO Nº: 5941446

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/03/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 18.495.289/0001-22, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de março de 2022.

Ronaldo Costa
 Técnico de Planejamento
 Mat.: 30.094

ANEXADO EM

04/05/22

PEDIDO Nº:

0055863784



José Carlos A. de Araújo
 Secretário de Turismo e Eventos
 Mat.: 46.840



Itaboraí, 04 de Maio de 2022

Informe para desde pois a autenticidade
da certidão.

 47188



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 18.495.289/0001-22

PMI/RJ
Processo Nº 17741/2022
Rubrica 010 48

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

ANEXADO EM
04/05/22

Certidão nº 22010259431-50

Data e hora da emissão 18/01/2022 15:23:58

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

Itaboraí, 04 de Maio de 2022

Informe para devidos fins a autenticidade
da certidão

 47188



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PMI/RJ
Processo Nº 1774/2022
Rubrica 49

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ: 18.495.289/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:03 do dia 08/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2022.

Código de controle da certidão: **4A79.5330.FB29.9A65**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


ANEXADO EM
04/05/22

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

Itaboraí, 04 de Maio de 2022

Inferno para devido qm a autenticidade
da certidão.

 47188



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PIMI/RJ	Página	1774/2022
Processo Nº		
Rubrica		50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.495.289/0001-22
Certidão nº: 1850603/2022
Expedição: 18/01/2022, às 15:21:27
Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.495.289/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXADO EM

04/05/22

Romildo Costa
Técnico de Planejamento

Dúvidas e informações: atendimento@tst.jus.br

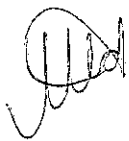
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos

Mat.: 15.842

Itaboraí, 04 de Maio de 2022.

Informe para devida fins a autenticidade
da certidão.

 47188



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PMI/RJ
Processo Nº 1774/2022
Rubrica JCS S1

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0025404 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 18.495.289/

Contribuinte: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Liberação: 11/01/2022

Validade: 11/04/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.823.001-7- Início atv :18/09/2017 (R COELHO LISBOA, 709 - CEP: 03323-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DE PARCELAMENTO(S) EM VIGOR, PPI 17788228, PAT 17799460, NOS TERMOS DO ARTIGO 151 DA LEI 5.172 DE 25/10/1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.*****

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:44:35 horas do dia 11/01/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: ABCBC69C

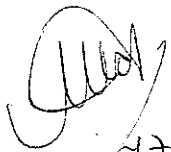
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br>

Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

Itaboraí, 04 de Maio de 2022

Inferno para devido fins a autenticidade
da certidão.


47188

Volter Imprimir

PMI/RJ
Processo Nº 1774/2022
Rubrica



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.495.289/0001-22

Razão Social: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: R EMILIA MARENGO 682 ANDAR 6 SALA 7 / VILA REGENTE FEIJO / SAO PAULO / SP / 03336-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2022 a 17/05/2022

Certificação Número: 2022041801282548463008

Informação obtida em 26/04/2022 11:36:14



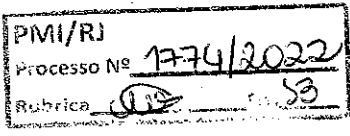
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

Atoracão, 04 de Maio de 2022

Impremo para devolução fino a autenticidade
da obra.

 17188

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20220127u18495289000122	Número da Nota 00000558			
	Data e Hora de Emissão 27/01/2022 18:28:09			
	Código de Verificação BKUG-G66C			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 18.495.289/0001-22 Inscrição Municipal: 5.823.001-7 Nome/Razão Social: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Endereço: R COELHO LISBOA 709 - CIDADE MAE DO CEU - CEP: 03323-040 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: GWL FORMATURAS LTDA Inscrição Municipal: ---- CPF/CNPJ: 03.456.426/0001-28 Endereço: Rua MONTE ALEGRE 350 - SERRA - CEP: 30240-230 Município: Belo Horizonte UF: MG E-mail: financeiro2@grupogwl.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Apresentação musical da dupla sertaneja Matheus & Kauan e banda, a ser realizada na data de 15/01/2022 (Sábado), na cidade de Nova Lima - MG. *Banco Bradesco* Ag. 2423 C/C 0041702-5 CNPJ 18.495.289/0001-22 Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda-ME Chave Pix : CNPJ 18.495.289/0001-22				
				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 260.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
09230 - Exibição de filmes, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	260.000,00	5,00%	13.000,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Nova Lima - MG		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				

CONFERE COM ORIGINAL

ANEXADO EM

04/05/22

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat: 46.840

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20220117u18495289000122

Número da Nota

00000549

Data e Hora de Emissão

17/01/2022 13:51:39

Código de Verificação

JN4W-DERB**PRESTADOR DE SERVIÇOS****MATHEUS
&
KAUAN**

CPF/CNPJ: 18.495.289/0001-22

Inscrição Municipal: 5.823.001-7

Nome/Razão Social: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: R. COELHO LISBOA 709 - CIDADE MAE DÔ CEU - CEP: 03323-040

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

CPF/CNPJ: 46.177.531/0001-55

Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 9000 - VILA MIRIM - CEP: 11704-900

Município: Praia Grande

UF: SP

E-mail: juventude@praia grande.sp.gov.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação musical da dupla sertaneja Matheus & Kauan e banda, a ser realizada na data de 19/01/2022 (quarta-feira), na cidade de Praia Grande - SP.

Processo administrativo nº 18784/2021

Banco Bradesco

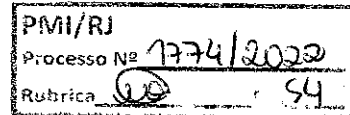
Ag. 2423

C/C 0041702-5

CNPJ 18.495.289/0001-22

Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda-ME

Chave Pix : CNPJ 18.495.289/0001-22

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 268.500,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08230 - Exibição de filmes, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	268.500,00	3,00%	8.055,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Praia Grande - SP		-	-	



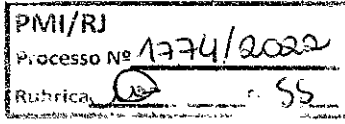
OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;

ANEXADO EM04/01/22

CONFERE COM ORIGINAL

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		Número da Nota 00000564	
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Data e Hora de Emissão 01/02/2022 19:07:35	
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Código de Verificação RZJH-SQLL	
20220201u18495289000122				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 18.495.289/0001-22		Inscrição Municipal: 5.823.001-7	
	Nome/Razão Social: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
	Endereço: R COELHO LISBOA 709 - CIDADE MAE DO CEU - CEP: 03323-040		Município: São Paulo	
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: LEANDRO AKIRA MATSUOKA				
CPF/CNPJ: 302.661.518-84		Inscrição Municipal: ---		
Endereço: R Mineiros - Samuel Graham - CEP: 75804-050				
Município: Jataí		UF: GO	E-mail: ----	
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---		Nome/Razão Social: ---		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Apresentação musical da dupla sertaneja Matheus & Kauan e banda, a ser realizada na data de 22/01/2022 (sábado), na cidade de Porto Alegre - RS.				
Banco Bradesco				
Ag. 2423				
C/C 0041702-5				
CNPJ 18.495.289/0001-22				
Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda-ME				
Chave Pix : CNPJ 18.495.289/0001-22				
				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 280.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 08230 - Exibição de filmes, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	280.000,00	5,00%	14.000,00	0,00
Município da Prestação do Serviço Porto Alegre - RS		Número inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito;				

CONFERE COM ORIGINAL

Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

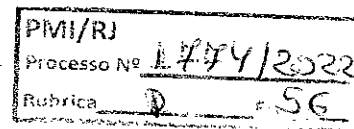
ANEXADO EM

04 / 05 / 22

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CONTRATO

Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA com base no art. 25º, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a _____ – pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr., casado, portador do RG nº _____, expedida pela IFP e inscrito no CPF sob nº 793 _____, no pleno exercício de suas atribuições legais, conferidas e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, neste ato representado pelo _____, (nacionalidade, estado civil), portador do RG nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, devorante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si uma prestação artística, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

- 1- Este **CONTRATO** decore de autorização do Sr _____, **Processo Nº _____**, com o fundamento legal no disposto no **artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.66, de 21/06/1993** e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2- O **OBJETIVO** do presente **CONTRATO** é a contratação do show musical dos cantores _____, representada pela **CONTRATADA**, no evento de show popular em comemoração ao aniversário do Município, início às 22h30 e término às 23h50 do dia 22/05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3 - O show musical terá ter a duração mínima de 1 hora e 20 minutos;

3.1 - Providenciar a apresentação da artista, sem atraso, no horário determinado conforme programação oficial do Município de Itaboraí;

3.2 - Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840





PMI/RJ
Processo Nº 1474/2022
Rubrica 0 - SF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

3.3 - A **CONTRADA** se compromete a realizar uma apresentação de show musical popular;

CLÁUSULA SEGUNDA, devendo chegar ao local com uma antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário do início da apresentação;

3.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento do cachê dos artistas _____, da equipe técnica e músicos, para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentado a **CONTRATANTE** desde já de toda e qualquer responsabilidade;

3.5 - A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do **OBJETO**, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aquelas resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

3.6 - Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessário a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposições deste instrumento;

3.7 - Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra estando aí incluído qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

3.8 - As despesas com refeição, bebidas e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço e integrantes do show musical dos artistas _____, salvo aquela fornecida pela **CONTRATANTE**, se for o caso, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.9 - Pelo transporte de todos os membros do show musical dos artistas _____ e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados ao mesmo, bem como de todo e qualquer material, conforme **Inexigibilidade de Licitação**, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos;

3.10 - Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;

3.11 - Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do **OBJETO**;

3.12 - Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o **OBJETO**, atribuições, obrigações e responsabilidade deste instrumento;

3.13 - É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do **OBJETO**;

3.14 - Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos pessoal ou de materiais, equipamento e maquinários necessários à execução destes instrumentos;

3.15 - Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhista, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;

3.16 - Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do **OBJETO**;

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840





PMI/RJ	14.84/2500
Processo Nº	
Rubrica	58

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- 3.17 - Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados às suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- 3.18 - A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro;
- 3.19 - Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticados, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- 3.20 - Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza for necessária á execução deste **CONTRATO**;
- 3.21 - Em facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimento que lhe forem solicitados, o que não exime **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do **OBJETO** e demais atribuições deste instrumento;
- 3.22 - A produção, administração e coordenação de suas atividades;
- 3.23 - Em comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do **OBJETO** (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumentos e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidade (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento á **CONTRATANTE** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica) e de devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medias legais cabíveis;
- 3.24 - Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todo os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do **OBJETO**, salvo aqueles de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 3.25 - Quanto a quaisquer acontecimento que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidade;
- 3.26 - Em proceder a retirada, findo o **CONTRATO**, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do **OBJETO**, arcando com todos os custos para o mesmo.
- 3.27 - Em manter contato permanente com a **CONTRATANTE** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;
- 3.28 - Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.29 - Única e exclusivamente pelo afetivo cumprimento de todo o **OBJETO** e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;
- 3.30 - A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para execução de todo o **OBJETO**;
- 3.31 - Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo Nº 1744/2022
Rubrica 10 - 59

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

utilizado para execução das suas atividades;

3.32 - A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo e ônus;

3.33 - Quantos quaisquer acontecimentos, independente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constante desde instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

4.2 - Comunicar á **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do **CONTRATO**, o cumprimento do **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.4 - Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução desde **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.5 - Disponibilizar á **CONTRATADA** a sonorização e a iluminação do evento; estruturas de palcos;

4.6 - Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

5 - Fica estipulado como forma de contraprestação ás apresentações da **CONTRATADA**, o cachê de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O cachê será pago pela **CONTRATANTE** á **CONTRATADA** em moeda corrente atual;

5-1 - O pagamento, conforme valor exposto no item acima será efetuado com a seguinte forma: 50% (Cinquenta por cento) na assinatura do **CONTRATO** em conta corrente da **CONTRATADA** e 50% (Cinquenta por cento) 30 minutos antes da apresentação através de cheque administrativo já **DEVIDAMENTE** descontado todos os encargos **RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

5.2 - No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pela **CONTRATANTE**, se for o caso), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhista e demais custos e despesas necessária a plena e total execução do **OBJETO**, atribuições e obrigações desde instrumento;

5.3 - Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/ nota(s) acerca do **OBJETO**, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do **INSS** e do **FGTS**), ficando nesta última obrigada a fornecê-los;

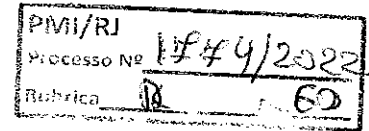
5.4 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os atributos de



José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da Inexigibilidade de Licitação, anexos e do presente instrumento;

5.5 – O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, expedida pela **CONTRATADA**, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultante desde **CONTRATO** correrão por contado PT: _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____, no valor de R\$ _____ (_____), da Ficha n.º _____, Fonte de Recurso _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvado os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **CONTRATANTE**, e **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7 - Advertência por escrito;

7.1 – Suspensão de direito de licitar a Administração Municipal, pelo prazo de 02(dois) anos, observadas as disposições legais;

7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.3 - Pagamento de 10%(dez por cento) do valor do **CONTRATADO**, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;

7.4 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** por cada hora de atraso na realização do constante do **OBJETO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.5 - Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do **CONTRATO**, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes desde instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

7.6 – Caso haja inexecução total ou parcial do **OBJETO**, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**;

7.7 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

7.8 – O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;

7.9 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade de falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;

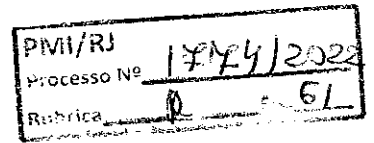
7.10 – A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05(cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com Edital, anexos e deste **CONTRATO**, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- 8 – Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do **OBJETO**;
- 8.1 – Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do **OBJETO** deste **CONTRATO**, sem previa anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- 8.2 – Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste **CONTRATO** formal ou materialmente impraticável;
- 8.3 – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- 8.4 – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 8.5 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- 8.6 - A rescisão do **CONTRATO** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.7 – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do **CONTRATO** deverá ser procedida da justificativa, fundamentada, bem como, de notificação **À CONTRATADA**, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;
- 8.8 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;
- 8.9 - Também constituem motivos para rescisão do **CONTRATO** as demais disposições da Lei Federal n.º 8.666/93(em especial aquelas do art.78);
- 8.10 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art.78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9 – Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATADA** antes do termino do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdes e danos ocorridos;

9.1 - Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** a quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;

9.2 - Fica designado o(a) **servidor(a) DOUGLAS BARROS PEREIRA**, matrícula nº47.191, para exercer a fiscalização do presente **CONTRATO**;



José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



PMI/RJ
Processo Nº 1844/2022
Rubrica 0 62

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

9.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiro, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

9.4 – O **OBJETO** cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécies;

9.5 – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6 – A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar hipótese os serviços objeto desde **CONTRATO**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

11 – A **CONTRATADA** deverá publicar o extrato desde Instrumento de **CONTRATO** até o quita dia útil do mês seguinte ao de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art.61 da Lei n.º8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 – Fica eleito pelas partes, do foro da Comarca de Itaboraí para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente **CONTRATO**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaboraí, de de 2022.

CONTRATANTE

Secretário Municipal de Turismo e eventos
Matricula: 46.840

CONTRATADA

CNPJ: 18.495.289/0001-22

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840





PMI/RJ
Processo Nº 1744/2022
Rubrica 12 63

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Representante Legal
CPF: 301.102.058-20

Testemunha 01	Testemunha 02
RG:	RG:
CPF:	CPF:

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840





PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA


DA: Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.
PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
PROCESSO: 1774/2022.

Senhor Secretário,

Solicito efetuar reserva orçamentária, conforme abaixo:

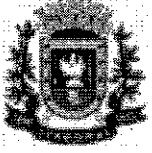
PT - 31.001.001 - 13.392.0008.2.122 - ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE FESTEJOS MUNICIPAIS				
ELEM. DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00.00	3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	62.	892	R\$ 250.000,00
TOTAL				R\$ 250.000,00

Itaboraí, 05 de maio de 2022.


José Carlos Almeida de Araújo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matrícula 46.840



Para verificar a autenticidade, acesse:
<http://eforn.gov.br/itaborai/rj.gov.br/app/autenticarFormulario.asp>
Chave de verificação: 1ae4e6ce-cc87-11ec-9e73-e69d40257834
Código CRC: 3631329378



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí


PMI/RJ
Processo 1774/2022
Rub. 107 fls. 65

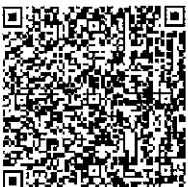
Itaboraí, 06 de Maio de 2022

- Ao Setor de Controle Orçamentário
Ref.: Processo nº 1774/2022

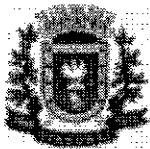
Encaminho o presente processo, rogando efetuar análise e manifestação quanto à existência de disponibilidade orçamentária, com vistas ao atendimento às solicitações contida na folha anterior, emitindo parecer quanto a viabilidade do prosseguimento, ou não, do processo em referência.

Sergio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento
Matrícula nº 45.575


Carlos Guilherme
Subsecretário Municipal SSM
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPL
Matrícula: 48.828



Para verificar a **autenticidade**, acesse:
<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>
Chave de verificação: 3a033f9e-cd3f-11ec-9e73-e69d40257834
Código CRC: 1575050374



PARECER DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

DATA: 06/05/2022

PROCESSO: 1774/2022 (Vol. 0)

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTIDO NA FLS. Nº 64

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº: 0687

CONTROLE	SIM	NÃO
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	X	

Encaminhamos o processo para:

X	Secretaria de origem, para prosseguimento
	Paralisação em função da indisponibilidade acima apontada

Daniel Donosino da Silva
Tec. de Planejamento
Mat. 15450

SERVIDOR RESPONSÁVEL



Para verificar a **autenticidade**, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: e3b29840-cd5b-11ec-9e73-e69d40257834

Código CRC: 1034963097

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI - C.N.P.J.: 28.741.080/0001-55
Praça Marechal Floriano Peixoto, 97-ITABORAI-RJ-Tel.: (213) 6392-001

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI

=====

BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio Numero: 00687

Ficha.....: 0892

Orgao.....: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Unidade....: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Sub-Unidade: 001 - GABINETE

Funcao.....: 13 - CULTURA

Sub-Funcao.: 392 - DIFUSAO CULTURAL

Programa...: 0008 - PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL, DO DESPORTO E DO TUR

Proj.Ativ...: 2122 - ORGANIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE FESTEJOS MUNICIPAIS

Elemento...: 3390390000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Fonte.....: 62 - RECURSOS DA CONCESSAO DA CEDAE

Data.....: 06/05/2022 Processo: 1774/2022

Valor Bloqueado...: ****250.000,00 - DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS*****

Saldo Anterior.....: **1.643.287,08

Valor Bloqueado.....: ****250.000,00

Saldo Disponivel.....: **1.393.287,08

Historico:

CONFORME SOLICITADO NA FLS. No 64 E AUTORIZADO NA FLS. No 65

Preparado por: DANIEL DONOSINO DA SILVA

Daniel Donosino da Silva
Tec. de Planejamento
Mat. 15450

PMI/RJ
Processo nº 1774/2022
Rubr. 01 fls. 67



DESPACHO

Itaboraí, 06 de maio de 2022

- À Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR
- Ref.: Processo nº 1774/2022 (Vol. 0)

Versa o presente processo acerca de solicitação de reserva orçamentária à fl. 64, no valor total de R\$ 250.000,00, tendo sido realizado e acostado nos autos.

Por fim, registramos, ainda, a inexistência de submissão da pretendida contratação ao crivo jurídico, motivo pelo qual recomendamos o encaminhamento prévio dos autos à D. PGM, em observância aos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Sergio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento
Matrícula 45.575

Carlos Guilherme
Carlos Guilherme
Subsecretário Municipal SSM
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMP
Matrícula: 48.828
Co-Subsecretário Municipal SSM
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMP
Matrícula: 48.828

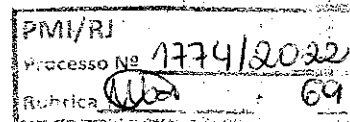


Para verificar a autenticidade, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: a00e5914-cd42-11ec-9e73-e69d40257834

Código CRC: 105504421



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

Assunto: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show Artístico no Aniversário do Município/2022 com a dupla sertaneja "Matheus e Kauam" que deverá se apresentar no dia 22/05/2022.

O Secretario Municipal de Turismo e Eventos, solicitou ao departamento de eventos da secretaria orientação quanto ao procedimento que a Administração poderá ou deverá adotar para Contratação de empresa na área de Promoções de Eventos e Shows Artísticos, para realização de Show no Aniversario da cidade em 21/05/2022, com o artista "Ferrugem". O departamento de Eventos diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

O Município de Itaboraí - RJ, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal. Fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender, em nome da **Empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – CNPJ Nº 184952890001-22**, para atendimento da prestação dos serviços da natureza deste objeto e é detentora de exclusividade para shows com o artista acima citado, incluso, impostos, taxas emissão de nota fiscal e demais despesas.

O departamento de Eventos chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS: Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade. Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme será anexada posteriormente ao processo, para realizar a presente contratação.

02 - A dupla sertaneja por onde passa trás multidão de fãs, Reverenciados e aplaudido de pé em cada apresentação, a Dupla "Matheus e kauam", é uma das Duplas sertanejas mais bem-sucedidas do cenário musical brasileiro – com mais de 7 bilhões de visualizações no youtube, tendo mais de 22 milhões de seguidores na soma de todas as redes sociais, com músicas entre as mais executadas do país nas rádios e TVs.

03 - Um grande show marcado por cores e luzes, agradando em cheio aos amantes do sertanejo.

04 - O Show terá duração mínima de 01h20min, com repertório variado. A Dupla é formada por vários integrantes, entre músicos, percursionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

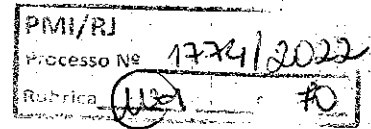
05 - A empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** é detentora exclusiva dos shows da Dupla conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)** para o show da Dupla sertaneja incluso, impostos, taxas e demais despesas.

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS: O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o Evento com a Dupla sertaneja "Matheus e Kauam" no dia 22/05/2022, durante o evento de aniversário do Município, incluindo a apresentação de Show de nível nacional, Equipamentos,



José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

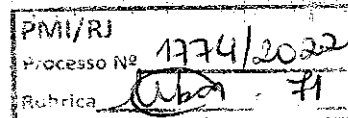
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Serviços e todas as despesas por conta da empresa a ser contratada, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral, de forma parcelada.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A lei 8.666/93, em seu artigo 25 "in verbis" menciona: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I -...; II - ...; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa, **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** é detentora de exclusividade da banda. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório, artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades dispensa e inexigibilidade de licitação. A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que: "tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos) O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata a cerca do assunto, senão vejamos: "A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) .Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário: Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284). Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO** e **LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que: "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível". No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação da banda, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840






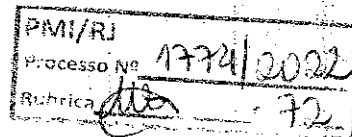
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Justen Filho acrescenta: Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados. Com fundamentos nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Secretaria apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Este é o entendimento da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, pelas razões expostas neste documento. Não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços e detentora de toda documentação exigida por Lei para habilitação.

Itaboraí, 06 de maio de 2022.


José Carlos Almeida de Araújo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matrícula: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Processo nº 1774/2022

Da: Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Para: Procuradoria Geral do Município.


Srº. Procurador,

Venho por meio deste, solicitar a Procuradoria Geral do Município, análise, parecer jurídico e demais providências quanto ao conjunto de procedimentos necessários para contratação de **artista consagrado pela opinião Pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município**, conforme documentos anexados, para darmos seguimento ao Processo Administrativo, nº 1774/2022.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Itaboraí, 06 de maio de 2022.


JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matrícula nº 46.840



PMVRJ	Processo nº: 1774/22
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	Fis. 73

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo ADM nº: 1774/2022

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA POPULAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ARRIMO NO ART. 25, INCISO III DA LEI N.º 8.666/93, PELO PROSSEGUIMENTO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES ESTABELECIDAS NO PARECER.

PARECER

1. Relatório

Trata-se de procedimento administrativo com vistas à "contratação de artista consagrado pela opinião Pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município", conforme solicitação de abertura de processo às fls. 02.

Às fls. 03/04 consta Documento de Formalização da Demanda, com justificativa da necessidade da contratação dos bens, abaixo colacionados, com previsão de realização do evento para o dia 22/05/2022.

"1. A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos estará provendo os Festejos de maio com vários eventos em comemoração ao aniversário da Cidade com o intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105



PMURJ	1774/22
Processo nº.	
Rubrica:	Fls. 74

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Itaboraiense, atraindo Turistas de toda a região. O Evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade."

Em fls. 05/07, tem-se acostado aos autos o Estudo Preliminar, onde se encontram descritos, respectivamente nos itens de 1 a 11: a identificação da necessidade da contratação; requisitos da contratação; qualificação técnica; escolha do tipo e solução a contratar; prazo; quantidade; responsabilidade da contratada/artista a ser contratado; demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis; contratações correlatas e/ou interdependentes; providências para a adequação do ambiente do órgão e, declaração da viabilidade ou não da contratação.

Mapa de Riscos constantes as fls. 08/10 dos autos. Em ato contínuo consta projeto básico as fls. 11/12, com indicação do objeto, no item 1.1 "Contratação de consagrado pela opinião Pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da legislação vigente, especialmente, a lei nacional n.º 8.666/93."

Outrossim, consta ainda do projeto básico (fls. 11/12) o apontamento que o evento ocorrerá no dia 22/05/2022, especificado no item 5.1.1. que trata-se de contratação de "BANDA DE GRANDE PORTE (acima 10 integrantes,) com artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública incluso transporte, hospedagem, alimentação e caê", sem a descrição da importância que será paga em contrapartida, constando apenas no item 7. o cronograma físico - financeiro, cujo o mesmo prevê que a 1ª parcela - 50 % será paga após a assinatura do contrato e, a 2ª parcela -



PMVRJ	
Processo N.º	177412
Rubrica:	Fls. 25

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

50 % com 30 minutos antes da apresentação através de cheque administrativo.

Às fls. 13 dos autos consta proposta expedida por Mundo Paralelo Produções Artísticas LTDA - CNPJ 18.495.289/0001-22, cujo objeto é "Show musical dos artistas MATHEUS & KAUAN e banda, com duração de 1h20min (uma hora e vinte minutos)", no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mais a diária de alimentação no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além da produção por conta do Contratante com todas as demais despesas inclusas, conforme item 2 de fls. 13 dos autos.

Às fls. 14/27 do processo administrativo em cotejo fora acostada biografia da dupla de artistas.

Às fls. 28/29 consta Carta de Exclusividade, firmado em 27 de abril de 2018 para a venda de shows, à empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME - CNPJ n.º 18.495.289/0001-22, constando o reconhecimento de firma dos artistas Mathues Aleixo Pinto (Matheus) e Osvaldo Pinto Rosa Filho (Kauan), por semelhança e sem a indicação de registro do respectivo documento.

Cópia do contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, acostado as fls. 30/38, no qual consta Mathues Aleixo Pinto como Titular da Sociedade Empresaria.

Em fls. 39/41 constam cópias simples dos documentos de identificação dos senhores: Mathues Aleixo Pinto; Carlos Henrique Lima de Paula; Osvaldo Pinto Rosa Filho. Em ato contínuo, as fls. 42/44 fora acostado cópia em formato simples também do Instrumento Público de Mandato que outorga Mundo Paralelo Produções Artísticas LTDA em favor de Carlos Henrique Lima de Paula, válido até 31/12/2022.



PM/RJ	
Processo Nº:	177422
Rubrica:	Fls. 70

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Comprovante de Inscrição Cadastral e de Situação Cadastral de Mundo Paralelo Produções Artísticas LTDA, acostado às fls. 45.

Em fls. 46 consta Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade de 18/04/2022 a 17/05/2022 sob o número de certificação 2022041801282548463008.

Certidão de nada consta n.º 5941446, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de Mundo Paralelo Produções Artísticas LTDA, emitida em 17/03/2022, às fls. 47.

Às fls. 48 fora acostada Certidão n.º 22010259431-50 expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, em 18/01/2022, certificando que não constam débitos para o CNPJ 18.495.289/0001-22, com validade de 06 meses contados de sua expedição.

Em fls. 49 consta Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, em nome de Mundo Paralelo Produções Artísticas LTDA, válida até 06/06/2022.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista n.º 1850603/2022, com validade até 16/07/2022, anexada as fls. 50 dos autos.

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários n.º 0025404-2022, emitida pela Prefeitura de São Paulo, emitida em 11/01/2022 e com validade até 11/04/2022, acostada as fls. 51 informando a regularidade e certificando a existência de créditos tributários com exigibilidade suspensa em razão da existência de parcelamento(s) em vigor. *Q*

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105



PMURJ
Processo nº: 17741/22
Rubrica: [assinatura] Fls. 77

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Às fls. 52, consta certidão de regularidade do FGTS - CRF (reiterada de fls. 46)

Às fls. 53/54 tem-se Notas Fiscais referentes aos serviços de apresentação musical em cotejo, tendo como prestador do serviço Mundo Paralelo Produções Artísticas LTDA, sendo o documento de fls. 53 emitido em 27/01/2022 no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais); o de fls. 54 emitido em 17/01/2022 no valor de R\$ 268.500,00 (duzentos e sessenta e oito e quinhentos reais) e; o de fls. 55 emitido em 01/02/2022 no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Em fls. 55/62 fora acostada Minuta de Contrato SEMTUR.

Em seguida as fls. 63 dos autos, consta pedido de reserva orçamentária no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) formulado pelo Ordenador de Despesas encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Despacho ao setor de controle orçamentário, as fls. 64 dos autos, para verificação de existência de disponibilidade orçamentária. Em ato contínuo as fls. 65 consta parecer apontado a disponibilidade orçamentária, com bloqueio de dotação constante as fls. 66.

Em fls. 67 tem-se despacho do Secretário Municipal de Planejamento informando a realização da reserva orçamentária, bem como recomendando a remessa dos autos ao órgão Jurídico para emissão de parecer.

Às fls. 68/70 consta justificativa de inexigibilidade de licitação assinada pelo ordenador de despesas da pasta em cotejo, apontando como razão da escolha da pessoa jurídica executora dos serviços: 9



PM/RJ	
Processo nº:	1774122
Rubrica:	AWA - Fis. 78

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

"Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido neste município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade. Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo."

Por derradeiro, às fls. 71, há o encaminhamento dos autos subscrito pelo Ordenador a esta Procuradoria-Geral para parecer jurídico.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo i. Secretário Municipal de Turismo e Eventos acerca da possibilidade de contratação direta de show artístico da dupla sertaneja "Matheus e Kauan".

No plano legal, a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico está regulamentada no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, assim dispendo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

A



PM/RJ	Nº: 1774122
Processo	Rubrica: <i>Wm</i> Fis. 171

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É importante destacar que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do artista e com a justificativa do preço do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 26, incisos II e III da Lei nº 8.666/93).

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já expediu recomendação à entidade pública no sentido que:

"9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para eventos do mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93" (Tribunal de Contas da União - Acórdão 819/2005 - Plenário - AC-0819-23/05-P - Relator Marcos Bemquerer).

Todavia, a administração informa no subitem 4.3 dos estudos preliminares que *"não foi possível fazer o levantamento do mercado, considerando que as contratações similares ao objeto a ser contratado feitos por outros órgãos não acontece a mais de 02 anos, em decorrência do estado epidêmico que vivemos causados pela COVID-19, criando assim dificuldades em ter uma estimativa com maior precisão de valores"*.

Entendo que tal assertiva não justifica e nem atende ao comando da lei de licitações e contratos, que assim estabelece:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para



PMWRJ	Processo nº: 1774122
Rubrica: <i>lwr</i>	Fis. 80

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No âmbito do governo federal, foi expedido pela Advocacia Geral da União - AGU, na Orientação Normativa 17/2009:

"É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas".

Em consonância com a orientação anterior, os Tribunais de Contas, reiteradamente, têm considerado irregulares as contratações de artistas com ausência de justificativa de preço e da razão da escolha, bem como o pagamento antecipado, nestes termos:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO DOS CUSTOS UNITÁRIOS. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. 1. O orçamento detalhado em planilha é fundamental para a conferir transparência aos processos de contratação, razão pela qual a Lei de Licitações exige a sua elaboração prévia. 2. A



PM/RJ	
Processo Nº:	1774/22
Rubrica:	Fls. 81

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

comprovação da consagração do artista para os fins de contratação direta, nos termos do art. 25, III, da Lei de Licitações, não pode ser feita por meio de autodeclaração da Administração Pública ou de seus agentes. 3. Caracterizam-se como irregulares as contratações diretas com ausência de justificativa de preço. 4. Como regra, é irregular a antecipação de pagamento sem a prestação dos serviços.

(TCE-MG - DEN: 1012287, Relator: CONS. SUBST. VICTOR MEYER, Data de Julgamento: 02/05/2019, Data de Publicação: 25/06/2019).

Vale dizer também que a mera alegação de que o "artista" é consagrado junto ao público e a mídia especializada não atende ao disposto no inciso II do art. 26, pois, *de per se*, não justifica a razão da escolha do executante, muito embora seja requisito para sua contratação.

No que tange ao preço estipulado, ressalta-se que as notas fiscais acostadas às fls.52/54 relativas à contratação dos serviços artísticos da dupla sertaneja "Matheus & Kauan, foram emitidas pela Empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda-ME e encontrou número limitado, somente 3 (três) notas fiscais com preços praticados pela possível contratada, entre órgãos públicos e privados, devendo o ordenador atestar no processo se o valor da proposta de fls.13 é compatível com o valor de mercado.

Cabe alertar ao ordenador que a lei de licitações possibilita a contratação de profissional do setor artístico por meio de sociedade empresária, sendo *conditio sine qua non* que esta tenha contrato de exclusividade com aquele.

Noutras palavras. A contratação intermediada pelo empresário é possível, desde que seja comprovado se tratar do empresário exclusivo do artista a ser contratado. Por empresário exclusivo deve-se entender a figura do representante ou agente, ou seja, aquele que se obriga a, autonomamente, de forma habitual e

g



PM/RJ	1774/22
Processo Nº:	
Rubrica:	Fis. 82

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

não eventual, promover, mediante retribuição, a realização de certos negócios, por conta do representado¹.

Ressalta-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é uníssona no sentido de que o contrato de exclusividade celebrado pelo artista e o empresário tem que ser registrado em cartório, conforme Acórdão nº 1435/2015 paradigmático:

"10. Portanto, para que não se configure o desrespeito ao art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, é **indispensável**, na prestação de contas do ente convenente, a **apresentação do contrato de exclusividade - registrado em cartório - entre o artista consagrado e o empresário contratado**, não bastando, para tanto, a autorização que confere exclusividade apenas para o (s) dia (s) correspondente (s) à realização do show artístico. Contratos, cartas ou até mesmo simples declarações de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas não atendem aos pressupostos do aludido dispositivo legal".

Desse modo, consta nos autos Carta de exclusividade emitida em favor da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, cujo quadro societário é integrado pelos artistas objeto da presente contratação, qual seja, a dupla sertaneja Matheus e Kauan. Foi juntada aos autos o Instrumento Público de Mandato, onde a Empresa Mundo Paralelo Produções Artística Ltda, outorga em 05/01/2022 poderes ao Sr. Carlos Henrique Lima de Paula, com poderes para, dentre outras, emitir propostas e assinar contratos.

Quanto à forma de pagamento pelos serviços a serem realizados, consta no projeto básico que seria adimplido, de forma antecipada, em duas parcelas, 50 % pago após a assinatura do contrato e, 50 % pago com 30 minutos antes da apresentação através de cheque administrativo.

¹http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilha_Eletronica/fraudesLicitacoes/FraudesLicitacoes.html#cap1_2_2
_1



PMURJ	1774/22
Processo Nº:	
Rubrica:	Fis. 83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Porém, a regra do art. 62 e 63 do é de que o pagamento da despesa somente será efetuado após regular liquidação, nestes termos:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Ou seja. Como já referenciado alhures, a regra é pela realização de pagamento após a execução do objeto, sendo, constituindo exceção o pagamento antecipado.

Noutro giro, a doutrina e a jurisprudência têm relativizado tal entendimento em casos excepcionais, em razão da dinâmica, praxes e as condições reais do mercado, desde que preenchidos alguns requisitos.

Nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Contas da União expediu o Acórdão nº 1614/2013 no qual foram fixados parâmetros para o pagamento antecipado, nestes termos:

"144. Conforme se observa, o doutrinador (Marçal Justen Filho) não sustenta a antecipação indiscriminada de pagamentos nos contratos públicos, mas apenas aponta para a possibilidade de adiantamento de parte do valor do contrato e desde que prevista tal condição no edital, sob o argumento de que essa



PMURJ	1774/22
Processo Nº:	
Rubrica:	Fls. 84

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

facilidade poderia propiciar a participação de pequenos e médios empreendedores em certames que envolvam objetos de alto custo. Segundo Marçal essa antecipação favoreceria a participação de licitantes que não dispusessem de suficiente capital de giro para concorrer a essa categoria de procedimento licitatório.

145. Segue essa mesma linha, a citação da gestora, à fl. 824, atribuída a Jessé Torres Pereira Junior, ao mencionar: "Assim, pode-se concluir com segurança que a antecipação de parte do pagamento é possível, desde que prevista no instrumento convocatório e no termo de contrato e que, nos termos do art. 40, XIV, d, da Lei Nacional de Licitações e Contratos, redunde em economia para o erário".

146. Mais uma vez, o embasamento doutrinário apresentado não socorre a gestora para justificar os pagamentos aqui questionados, porque, além de se referirem à quitação de parcelas contratuais, cuja quitação deveria estar vinculada à entrega do objeto licitado, tal antecipação não estava estipulada no Edital.

147. Também não há que se mencionar entendimento anterior do TCU nesse sentido, uma vez que a determinação contida no acórdão citado pela gestora é exatamente contrária à antecipação do pagamento, conforme se observa, literis: "abstenha-se de realizar pagamentos antecipados, salvo quando houver antecipação do cronograma financeiro com a correspondente contraprestação de fornecimento de bens, execução de obra ou prestação de serviço, em razão do que estabelece o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 62e 63 da Lei 4.320/1964" (item 9.6, i, do Acórdão 1.971/2010).

148. No caso aqui tratado, o objeto do contrato referente ao pagamento ainda não havia sido executado e tão pouco havia previsão no edital para realização de pagamento antecipado.

[...]

9



PM/RJ	
Processo nº:	1774/22
Rubrica:	Fls. 85

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

De fato, a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 93.872/86 admitem o pagamento antecipado, desde que previsto no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, como demonstra a transcrição do art. 38 do Decreto:

Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Ressalto que os doutrinadores citados pelo recorrente consideram a possibilidade de antecipação de pagamentos desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato, e acompanhada de prestação de garantia por parte do contratado”.

A jurisprudência do TCU também é firme no sentido de admitir o pagamento antecipado apenas em condições excepcionais, contratualmente previstas, sendo necessárias ainda garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto.

Sobre o tema do pagamento antecipado, a Advocacia Geral da União editou a Orientação Normativa nº 37:

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: 1) REPRESENTAR CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIAR SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A

λ

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105

13



PMURJ	
Processo nº:	17721/22
Rubrica:	<i>[assinatura]</i> Fls. 86

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS.

Portanto, considerando a excepcionalidade do pagamento antecipado pela Administração, sem prejuízo de outros requisitos, em resumo deve-se comprovar nos autos:

1. que o fornecedor que exige o pagamento antecipado é o único que dispõe do bem necessário à causa de interesse público;
2. não há similar no mercado que possa ser adquirido sem o pagamento antecipado;
3. ainda que haja similar no mercado, não possa ele ser entregue em prazo apto a atender à necessidade pública.

Ademais, a Administração deve buscar, ao máximo, as garantias de que o serviço será prestado, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93.

De toda sorte, fundamental que seja elaborado contrato para celebração da avença, bem como serem cumpridos os requisitos do art. 26 da lei de licitações e contratos, já transcrito nesta manifestação jurídica.

Não se pode olvidar também que o artigo 29 da Lei de Licitações e Contratos expressa que a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em provas de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, caso estejam vencidas, devem ser atualizadas, Chamamos a atenção em especial para a certidão de fls. 31 (certidão conjunta de débitos mobiliários).

1



PMIRJ	Processo N.º	1774122
Rubrica	Fls.	07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Acrescenta-se que nos termos da legislação, especialmente o inciso III, §2º do art. 7º da lei nº 8.666/93, as contratações de obras ou serviços pelo Poder Público dependem de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

No presente processo há bloqueio orçamentário, conforme se verifica às fls. 66.

Quanto aos elementos da minuta de contrato de fls. 55/62, não vislumbramos óbice aos seus termos, eis que preenchem os requisitos legais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, caso o ordenador de despesas opte pela contratação direta de artista para comemoração do aniversário do Município, sem adentrar em questões de ordem técnica e financeira, foram aqui expostos os requisitos à viabilidade da contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e desde que certificado o cumprimento das recomendações deste parecer.

Salienta-se que este Parecer não teve por escopo analisar o cumprimento de outras normas eventualmente exigíveis, como ambientais, de posturas, de obras ou até inerentes a outros órgãos de fiscalização técnica, como outros órgãos Federais ou Estaduais, que, caso exigíveis, também deverão ser atendidas pelo gestor da pasta.

Corrobora-se, por fim, que esta peça se tange tão somente a analisar os aspectos jurídicos invocados, faltando-lhe competência para vinculação a outros critérios técnicos e ou administrativos não citados, procurando elucidar ao administrador público o que a legislação nos apresenta para o caso vertente, cabendo ao mesmo,



PMI/RJ	Processo Nº: 1774/22
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	Fis. 88


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

em sua íntima convicção, destacar quais aspectos mais relevantes deverão ser tomados no uso de suas atribuições.

É o parecer.

Itaboraí, 09 de Maio de 2022.


Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Procurador Geral do Município


Mat.: 44.716



ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado;
Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação;
Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa;
Considerando que consta dos autos a proposta formal;
Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e
Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo nº 1465/2022 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, onde restou evidenciada a inviabilidade de competição, **decido pela contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, Matheus & kauam, para show popular em comemoração ao aniversário do Município, em favor de MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTITISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.495.289/0001-22
O valor da contratação é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)
O presente ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está fundamentado nos termos do **artigo 25, CAPUT, da Lei Nacional nº. 8.666/93.**

Itaboraí, 10 de maio de 2022


RONALDO GONÇALVES DA COSTA
Técnico de Planejamento
Matrícula 30.094

RATIFICO

Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO o ATO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, Matheus & kauam, para show popular em comemoração ao aniversário do Município, em favor de MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.495.289/0001-22.


Processo administrativo nº. 1774/2022.

Valor da contratação: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

Fundamentação legal: **artigo 25, CAPUT, da Lei Nacional nº. 8.666/93.**

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que o presente **ATO** seja publicado na imprensa oficial, conforme prevê o **artigo 26, caput, da Lei Nacional nº. 8.666/93.**

Itaboraí, 10 de maio de 2022


JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
CPF nº 793.365.827-04
Matrícula 46.840



Para verificar a autenticidade, acesse:
<http://eforn.gov.br/itaborai-rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>
Chave de verificação: 9088ffaf-c7ee-11ec-beab-e69d40257834
Código CRC: 3361314553

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 18 de abril de 2022. Sandro dos Santos Ronchetti - Secretário Municipal de Saúde

Aditivo Contratual - INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de Janeiro de 2021 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato.

2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/04/2022 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado Lorena Garcia Pereira, N° de contrato 250, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula 1ª do presente instrumento tem por objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão do artigo 2º da Lei Municipal Complementar n.º 106, de 20 de dezembro de 2010, especificamente na prestação de serviço no cargo / função de Médico.

A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/04/2022, um valor bruto global de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 08 de Abril de 2022. Sandro dos Santos Ronchetti - Secretário Municipal de Saúde

Aditivo Contratual - INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de janeiro de 2021 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato.

2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/05/2022 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado NAUREA ACCACIO

SALLES DOS SANTOS, N° de contrato 320/2021, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula 1ª do presente instrumento tem por objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão do artigo 2º da Lei Municipal Complementar n.º 106, de 20 de dezembro de 2010, especificamente na prestação de serviço no cargo / função de Médico.

A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/05/2022, um valor bruto global de R\$ 12.000,00 (doze Mil Reais).

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 27 de abril de 2022. Sandro dos Santos Ronchetti - Secretário Municipal de Saúde

Aditivo Contratual - INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de janeiro de 2021 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato.

2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/05/2022 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado ROSALIA MORAES DE CARVALHO COSTA, N° de contrato 372/2021, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula 1ª do presente instrumento tem por objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão do artigo 2º da Lei Municipal Complementar n.º 106, de 20 de dezembro de 2010, especificamente na prestação de serviço no cargo / função de Médico Hepatologista.

A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/05/2022, um valor bruto global de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 27 de abril de 2022. Sandro dos Santos Ronchetti - Secretário Municipal de Saúde

Atos de Dispensa de Licitação e Ratifico:

Processo nº 1180/2022. Em favor da empresa Ampla Energia e Serviços S.A. O valor da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O presente ato de dispensa de licitação está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei Nacional nº. 8.666/93.

Atos de Inexigibilidade de Licitação:

Processo nº 1465/2022. Inexigibilidade de Licitação, destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, Matheus & Kauam, para show popular em comemoração ao aniversário do Município, em favor de MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. O valor da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O presente ato de inexigibilidade de licitação está fundamentado nos termos do artigo 25, Caput, da Lei Nacional nº. 8.666/93.

LICITAÇÃO

Aviso:

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2022
PROCESSO: 1742/21
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL."
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item.
DATA E HORA DE ABERTURA: 23/05/2022 ÀS 10:00 H.
Para maiores informações: e-mail semlic@itaborai.rj.gov.br
SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2022- PMI
PROCESSO: 53/2022
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO/HOMENAGEM"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
Após análise e decisão do Sr. Ordenador de Despesas da impugnação protocolada, fica remarcada o presente certame para o dia 20/05/2022 ÀS 10:00 h.
Para maiores informações: e-mail semlic@itaborai.rj.gov.br
SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

IDOSOS

A negligência é a forma de violência mais presente no Brasil, mas existem muitas outras:

FÍSICA
SEXUAL
EMOCIONAL
PSICOLÓGICA
ABANDONO
FINANCEIRA
MEDICAMENTOSA

DISQUE 100 E DENUNCIE!



PEDIDO DE EMPENHO

Ao
Senhor Secretário Municipal de Fazenda.

Prezado Senhor,
Solicitamos providências no sentido de que seja emitida **NOTA DE EMPENHO**:

Ordinário Global Estimativo

ASSUNTO:

Despesas com a contratação de artista consagrado pela opinião publica para show popular em comemoração ao aniversário do Município.

EM FAVOR DE:

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA- ME CNPJ: 18.495.289/0001-22

VALOR:

R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais.)

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:

Classificação:

...31

Unidade:

...001

Programa de Trabalho:

13.392.0008.2.122 (Organização e acompanhamento de festejos Municipais)

Natureza de Despesa 3.3.90.39.00.00 (Outros serviços de terceiro pessoa jurídica)

/ Subelemento de Despesa:


Fonte:

062

Ficha:

...892

Itaboraí, 10 de maio de 2022.


José Carlos Almeida de Araújo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matrícula 46.840



Para verificar a autenticidade, acesse:
<http://eformgov.ib.itaboraí.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>
Chave de verificação: 7af5149d-d13d-11ec-8bda-c69d40257834
Código CRC: 2544335671



CHECKLIST - LIBERAÇÃO PARA A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO
CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1774/2022

DA: Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

PARA: Contabilidade.

ASSUNTO: Contratação de artista para show popular em comemoração ao aniversário do Município.

		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FLS.
1	Consta dos autos o checklist da Fase Inicial devidamente preenchido e assinado, com visto ou a manifestação da CGM?	X			02
2	Consta a comprovação da pesquisa de mercado realizada com empresas do ramo pertinente (mínimo de 3 empresas), incluindo pesquisa na Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), Painele de Preços (www.paineldeprescos.planejamento.gov.br), para obtenção de preços mais vantajosos para Administração Municipal, exceto nos casos de inexigibilidade de licitação?	X			53 a 55
3	Consta manifestação emitida pelo responsável pelo Departamento de Compras com a informação quanto à pesquisa de preços realizada?			X	
4	No caso de inexigibilidade, consta a justificativa para solicitação do objeto, e, no que couber, a comprovação de exclusividade ou comprovação de notória especialidade ou crítica consagrada/opinião pública nos termos do Artigo nº 25 da Lei 8.666/93 e alterações?	X			17 a 29 e 69 a 71
5	Consta a documentação exigida na legislação vigente, especialmente, contrato social em vigor de acordo com o objeto e comprovantes de regularidade fiscal com a verificação da autenticidade das certidões através de consulta ao endereço eletrônico indicado nas mesmas relativo às empresas que ofertaram os preços mais vantajosos para a Administração Municipal?	X			30 a 52
6	Em caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, consta o estudo do impacto orçamentário e financeiro nos termos do art. 16 da LRF?			X	
7	A reserva orçamentária está em conformidade com a(s) proposta(s) e devidamente registrada na SEPLAN, com a emissão do bloqueio orçamentário?	X			67
8	Consta o parecer da Procuradoria Geral do Município sobre a possibilidade legal da contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade de licitação com atendimento das eventuais recomendações?	X			73 a 88
9	Consta o ato de dispensa de licitação previstos no art. 24 incisos I e II da Lei 8.666/93?			X	
10	Consta o ato de dispensa ou inexigibilidade, bem como a RATIFICAÇÃO assinada pela autoridade superior com a comprovação da publicação na imprensa oficial, através de original ou cópia autenticada do jornal, além do carimbo da referida publicidade no RATIFICO, com exceção dos casos previstos no item anterior, de acordo com art. 26 da Lei 8.666/93?	X			89 e 90
11	Consta dos autos, quando couber, o contrato ou carta contrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único do Art. nº 61 da Lei 8.666/93?		X		
12	Consta o pedido de emissão da Nota de Empenho para a referida despesa, autorizado pelo ordenador de despesa?	X			91
13	Foi providenciado o envio das documentações, ao Tribunal de Contas do Estado, observando a Deliberação TCE/RJ nº 280/2017?	X			
14	Consta justificativa / esclarecimento quanto ao motivo da solicitação do complemento da despesa, informando o período compreendido?			X	
15	No caso de complemento da Nota de Empenho, consta o controle de saldo de empenho anterior relativo às despesas realizadas, incluindo datas dos pagamentos?			X	
16	A documentação apresenta: sequência lógica de assunto, datas, assinaturas e identificações dos responsáveis, autuação, autenticação das cópias e numerações corretas ou em casos excepcionais, foram devidamente justificados os equívocos?	X			

Após análise dos autos, entendemos que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento. Diante disso, enviamos para conferência, objetivando a emissão da (s) Nota (s) de Empenho do tipo:

Ordinário Global Estimativo

Relativo ao período de .../.../20... a .../.../20...(quando couber)

No valor de R\$.250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil)

Em favor de: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTIISTICAS LTDA - ME

Observações:...

Itaboraí, 10 de maio de 2022.

Ronald G. Costa
Técnico de Planejamento
Matrícula 30.094



Para verificar a autenticidade, acesse:
<http://eforn.gov.br/itaboraí/rj.gov.br/app/autenticaf/formulario.asp>
Chave de verificação: 332d46d6-d140-11ec-8bda-e69d40257834
Código CRC: 2549637134



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PMI/RJ
PROCESSO Nº 1774/22
RUBRICA FLS 93

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

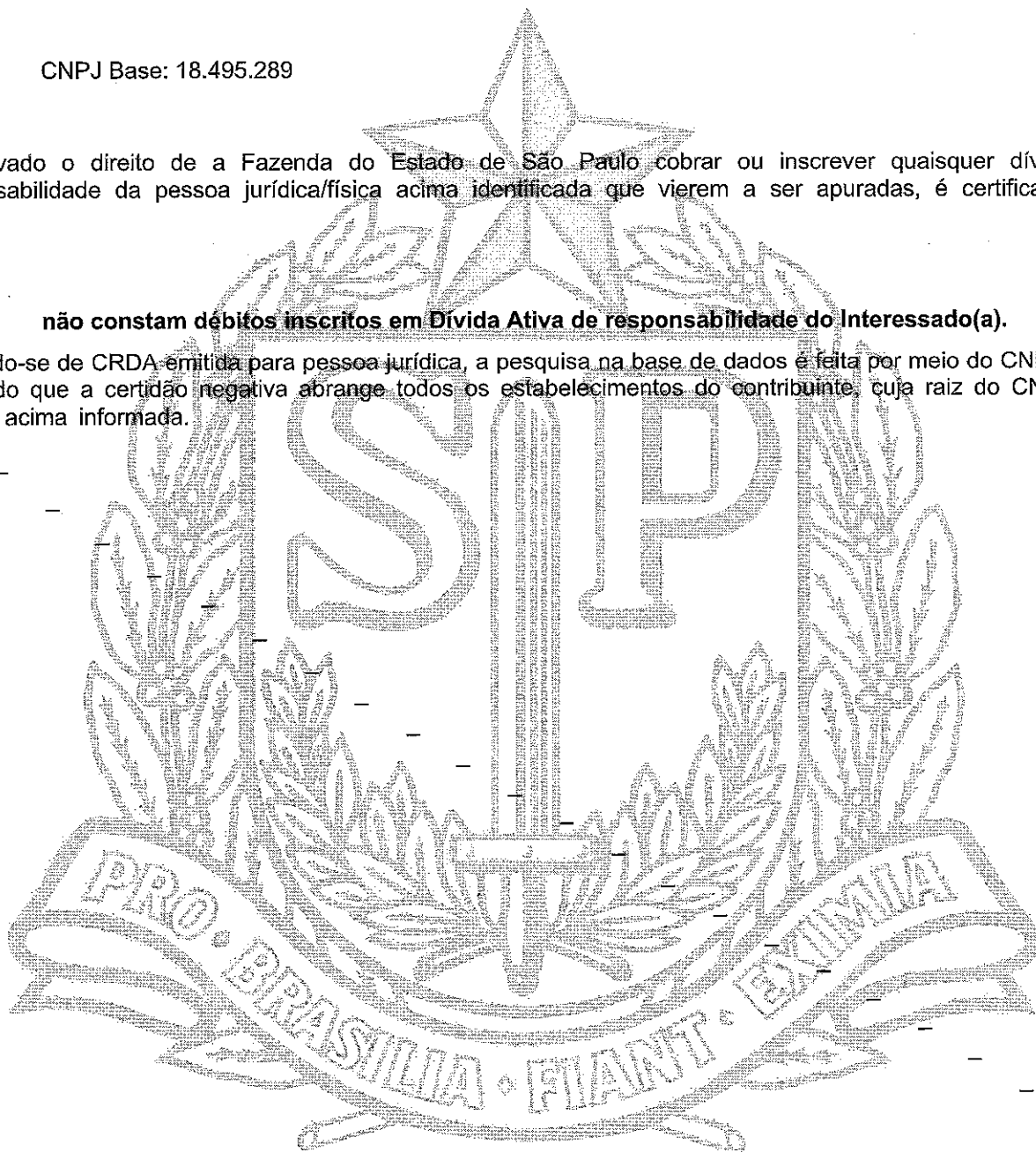
VERIFICADA A
AUTENTICIDADE
44780

CNPJ Base: 18.495.289

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 36270805

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 11/05/2022 14:34:13

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



DA: Superintendência de Conformidade Processual e de Finanças – SEMFAT.

PARA: Superintendência de Contabilidade Pública – SEMFAT.

Processo nº. 1774/2022 - Vol. 0

DESPACHO

À Superintendência de Contabilidade Pública para atendimento à fl. 91.

Após, encaminhar ao Ordenador de Despesas para colhimento da assinatura dos documentos.

Itaboraí, 11 de maio de 2022.

Paulo Roberto Rebello dos Santos
Mat.: 47037

NOTA DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Un. Gestora: 00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ORGÃO.....: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS UNIDADE.....: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS SUB-UNIDADE.: 001 - GABINTE FUNÇÃO.....: 13 - CULTURA SUB-FUNÇÃO.: 392 - DIFUSAO CULTURAL PROGRAMA....: 0008 - PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL, DO DE PROJ/ATIV....: 2122 - ORGANIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE FESTEJOS MU ELEMENTO....: 3390392000 - Festividades e Homenagens FONTE.....: 62 - RECURSOS DA CONCESSAO DA CEDAE	EMPENHO/EXERCÍCIO
	01388/2022
	TIPO
	Global
	FICHA
	PROCESSO 01774/2022

FAVORECIDO...:10397 - MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 ENDEREÇO....:R COELHO LISBOA, 709 Tel: (11)3578-0491
 CIDADE.....:SAO PAULO UF: SP CGC/CPF: 18.495.289/0001-22

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS	Referente despesas com a contratação de artista consagrado pela opinião pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município, conforme solicitação às fls.91. Contrato Processo nº.: 1774/2022 - Vol.0
---	--

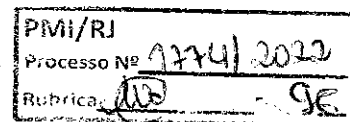
PM/ITABORAÍ
 Processo nº.: 1774/2022
 95

VALOR: 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA.....: *****250.000,00 RETENÇÕES.....: *****0,00 DESPESA LÍQUIDA...: *****250.000,00	SALDO ANTERIOR.....: *****1.889.068,76 DESPESA EMPENHADA.: *****250.000,00 SALDO DISPONÍVEL...: *****1.639.068,76
Modalidade: Inexigibilidade	REQUISICÃO DE COMPRA
Nº: EM: 10/05/2022	Nº A.E.: EM: ____/____/____

FORAM CONFERIDOS OS DADOS CONSTANTES DESTA NOTA DE EMPENHO. MOLZER CORRÊA CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	AUTORIZA A EMISSÃO DESTA EMPENHO. JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
--	---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CONTRATO SEMTUR N.º 29/2022

Processo Administrativo n.º 1774/2022

Vigência – Início: 12/05/2022 – Término: 25/06/2022

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Contratado: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA
CNPJ: 18.495.289/0001-22

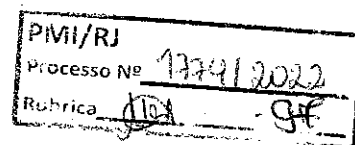
CONTRATO

Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA com base no art. 25º, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ** - pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO**, casado, portador do RG nº 06.129.860-0, expedida pela IFP e inscrito no CPF sob nº 793.365.827-04, no pleno exercício de suas atribuições legais, conferidas e, de outro lado a empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.495.289/0001-22, com sede na Rua Coelho Lisboa, nº 709, Tatuapé/SP, neste ato representado pelo **CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA**, brasileiro, solteiro, gerente financeiro, portador do RG nº 02506510167, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF nº 301.102.058-20, residente e domiciliado à Rua José Benedito Rodrigues, nº 304, Centro, São Roque/SP, devorante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si uma prestação artística, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

- 1- Este **CONTRATO** decore de autorização do Sr **JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO**, Processo N° 1774/2022, com o fundamento legal no disposto no **artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.66, de 21/06/1993** e alterações subseqüentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2- O **OBJETIVO** do presente **CONTRATO** é a contratação do show musical dos cantores **MATHEUS E KAUAN**, representada pela **CONTRATADA**, no evento de show popular em comemoração ao aniversário do Município, início às 22h30 e término às 23h50 do dia 22/05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3 - O show musical terá ter a duração mínima de **1 hora e 20 minutos**;

3.1 - Providenciar a apresentação da artista, sem atraso, no horário determinado conforme programação oficial do Município de Itaboraí;

3.2 - Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

3.3 - A **CONTRADA** se compromete a realizar uma apresentação de show musical popular;

CLÁUSULA SEGUNDA, devendo chegar ao local com uma antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário do início da apresentação;

3.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento do cachê dos artistas **MATHEUS E KAUAN**, da equipe técnica e músicos, para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposição constante deste instrumento, isentado a **CONTRATANTE** desde já de toda e qualquer responsabilidade, relativamente aos seus prepostos e empregados;

3.5 - A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do **OBJETO**, ressalvadas as que são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aquelas resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

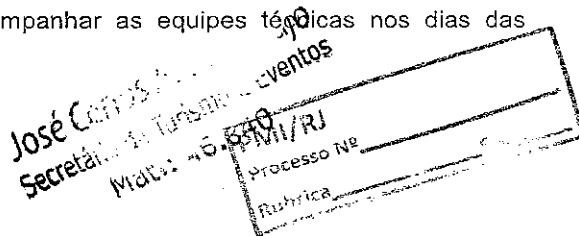
3.6 - Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessário a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposições deste instrumento, ressalvadas as que são de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.7 - Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra estando aí incluído qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe, relativamente aos seus prepostos e empregados;

3.8 - As despesas com refeição, bebidas e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço e integrantes do show musical dos artistas **MATHEUS E KAUAN**, salvo aquela fornecida pela **CONTRATANTE**, se for o caso, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

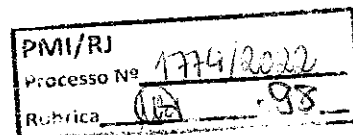
3.9 - Pelo transporte de todos os membros do show musical dos artistas **MATHEUS E KAUAN** e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados ao mesmo, bem como de todo e qualquer material, conforme **Inexigibilidade de Licitação**, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos;

3.10 - Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

apresentações;

- 3.11 - Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do **OBJETO**, ressalvadas as que são de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 3.12 - Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o **OBJETO**, atribuições, obrigações e responsabilidade deste instrumento;
- 3.13 - É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do **OBJETO**;
- 3.14 - Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos pessoal ou de materiais, equipamento e maquinários necessários à execução destes instrumentos, relativamente aos seus prepostos e empregados;
- 3.15 - Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhista, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento, relativamente aos seus prepostos e empregados;
- 3.16 - Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do **OBJETO**;
- 3.17 - Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados às suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- 3.18 - A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro;
- 3.19 - Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticados, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, que comprovadamente der causa, ficando assegurado o direito de regresso;
- 3.20 - Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza for necessária á execução deste **CONTRATO**, salvo os de responsabilidade da **CONTRATANTE**, conforme clausula abaixo;
- 3.21 - Em facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimento que lhe forem solicitados, o que não exime **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do **OBJETO** e demais atribuições deste instrumento;
- 3.22 - A produção, administração e coordenação de suas atividades;
- 3.23 - Em comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do **OBJETO** (por escrito), que comprovadamente tenha dado causa e ressalvados os casos fortuitos e de força maior, além de doença de qualquer espécie(incluindo mal súbito) devidamente comprovada por atestado, ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumentos e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidade(sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento á **CONTRATANTE** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja que título ou natureza for(inclusive de ordem econômica) e de devolução de quaisquer valores até então



PMI/RJ
Processo Nº 1774/2022
Retirica 199

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medias legais cabíveis;

3.24 - Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todo os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do **OBJETO**, salvo aqueles de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.25 - Quanto a quaisquer acontecimento que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, que comprovadamente tenha dado causa e relativamente aos seus prepostos e empregados, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, além de doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidade;

3.26 - Em proceder a retirada, findo o **CONTRATO**, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do **OBJETO**, arcando com todos os custos para o mesmo.

3.27 - Em manter contato permanente com a **CONTRATANTE** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

3.28 - Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **CONTRATANTE**;

3.29 - Única e exclusivamente pelo afetivo cumprimento de todo o **OBJETO** e demais atribuições, obrigações e responsabilidades, ressalvadas as que são da **CONTRATANTE**;

3.30 - A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para execução de todo o **OBJETO**;

3.31 - Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado, que comprovadamente der causa, para execução das suas atividades;

3.32 - A fornecer e fiscalizar que os empregados e prepostos utilizem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo e ônus;

3.33 - Quantos quaisquer acontecimentos, que comprovadamente de causa e relativamente aos seus prepostos e empregados, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, além de doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado, que porventura cometer pela execução dos serviços constante desde instrumento;

3.34 - Efetivar o comparecimento da dupla sertaneja **MATHEUS & KAUAN** e banda na data, local e horário previstos nas **CLÁUSULA 2ª** para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da **CONTRATANTE**, consoante estipulado abaixo, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

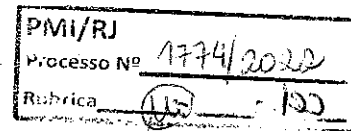
4 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

4.2 – Comunicar á **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do **CONTRATO**, o cumprimento do **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.4 – Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução desde **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.5 - Disponibilizar á **CONTRATADA** a sonorização e a iluminação do evento; estruturas de palcos;

4.6 – Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

4.7 - Assumir a responsabilidade pelo recolhimento das taxas junto ao ECAD, bem como recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;

4.8 - Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;

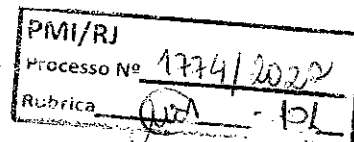
4.9 - Providenciar as licenças e alvarás, para realização do evento, sendo sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, por todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

4.10 - Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, inclusive obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização do evento, bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;

4.11 - Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, inclusive as decorrentes da pandemia do Covid-19, dentre elas, mas não se limitando a essas: utilização de máscaras, fornecimento de álcool gel, realização de testes e, todas as outras exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

4.12 - Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

4.13 - A **CONTRATANTE** assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual, exonerando a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da **CONTRATADA** pelo pagamento de indenizações e multas decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a **CONTRATADA** pelos órgãos públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, inclusive aqueles decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor, a **CONTRATANTE** se compromete a requerer a substituição da **CONTRATADA** no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que o **CONTRATADA** dispender ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pelo **CONTRATADA**, autorizando desde já o **ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil;**

4.14 - Caso os equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a **CONTRATADA** poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a **CONTRATANTE** honrar com o disposto na Cláusula 5ª deste pacto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

5 - Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da **CONTRATADA**, o cachê de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mais a diária de alimentação de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). O cachê e a diária serão pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente atual;

5-1 - O pagamento, conforme valor exposto no item acima será efetuado com a seguinte forma: 50% (Cinquenta por cento) na assinatura do **CONTRATO** em conta corrente da **CONTRATADA** e 50% (Cinquenta por cento) 30 minutos antes da apresentação através de cheque administrativo já **DEVIDAMENTE** descontado todos os encargos **RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

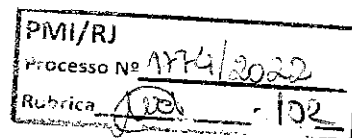
5.2 - No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas e/ou de responsabilidade pela **CONTRATANTE**, se for o caso), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhista e demais custos e despesas necessária a plena e total execução do **OBJETO**, atribuições e obrigações desde instrumento;

5.3 - Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/ nota(s) acerca do **OBJETO**, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do **INSS** e do **FGTS**), ficando nesta última obrigada a fornecê-los;

5.4 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os atributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da Inexigibilidade de Licitação, anexos e do presente instrumento;

5.5 - O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, expedida por

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultante desde **CONTRATO** correrão por contado PT: 13.392.0008.2.122, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° _____, em _____, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), da Ficha n.º 892, Fonte de Recurso 062.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvado os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **CONTRATANTE**, e **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7 - Advertência por escrito;

7.1 – Suspensão de direito de licitar a Administração Municipal, pelo prazo de 02(dois) anos, observadas as disposições legais;

7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.3 - Pagamento de 10%(dez por cento) do valor do **CONTRATADO**, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;

7.4 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** por cada hora de atraso na realização do constante do **OBJETO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.5 - Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do **CONTRATO**, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes desde instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

7.6 – Caso haja inexecução total ou parcial do **OBJETO**, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**;

7.7 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

7.8 – O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;

7.9 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade de falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;

7.10 – A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05(cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com Edital, anexos e deste **CONTRATO**, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

7.11 - Não será considerada inadimplente a **CONTRATADA**, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



PMI/RJ
Processo Nº 1774/2022
Rubrica 12A - 103

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

8 – Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do **OBJETO**;

8.1 – Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do **OBJETO** deste **CONTRATO**, sem previa anuência por escrito da **CONTRATANTE**;

8.2 – Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste **CONTRATO** formal ou materialmente impraticável;

8.3 – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;

8.4 – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.5 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;

8.6 - A rescisão do **CONTRATO** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.7 – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do **CONTRATO** deverá ser procedida da justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à **CONTRATADA**, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;

8.8 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior ou qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso atual de pandemia declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a **CONTRATANTE** de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a **CONTRATADA** obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela **CONTRATANTE**, desde que previamente informado à **CONTRATADA**, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o **CONTRATANTE**, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fim das determinações de isolamento e distanciamento social e, mediante assinatura do respectivo distrato."

, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;

8.9 - Também constituem motivos para rescisão do **CONTRATO** as demais disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78);

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840





PMI/RJ
Processo Nº 1774/2022
Rubrica [assinatura] - 107

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

8.10 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art.78 da Lei Federal n.º8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal n.º8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9 – Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATADA** antes do termino do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

9.1 - Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** a quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à a parte infratora, multa equivalente a 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;

9.2 - Fica designado o(a) **servidor(a) DOUGLAS BARROS PEREIRA, matrícula nº47.191**, para exercer a fiscalização do presente **CONTRATO**;

9.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiro, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

9.4 – O **OBJETO** cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécies;

9.5 – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas validas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6 – A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

9.7 - Declaram as partes expresso **CONSENTIMENTO** que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar hipótese os serviços objeto desde **CONTRATO**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

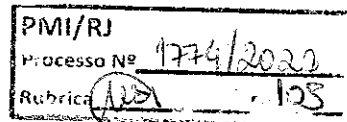
11 – A **CONTRATADA** deverá publicar o extrato desde Instrumento de **CONTRATO** até o quita dia útil do mês seguinte ao de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art.61 da Lei n.º8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 – Fica eleito pelas partes, do foro da Comarca de Itaboraí para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente **CONTRATO**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias teor e forma na

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

presença das testemunhas abaixo assinadas.

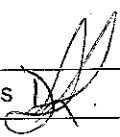
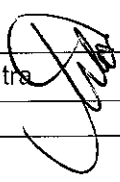
Itaboraí, 12 de Maio de 2022.

CONTRATANTE

Secretário Municipal de Turismo e eventos
Matricula: 46.840

CONTRATADA

CNPJ: 18.495.289/0001-22
Representante Legal
CPF: 301.102.058-20

Testemunha 01	Testemunha 02
Douglas Pereira Barros 	Thainá Teixeira Barbosa Dutra 
RG: 27.062.681-5	RG: 26.991.757-1
CPF: 144.105.997-04	CPF: 176.650.447-78

MeK - Itaboraí RJ - 22.05.2022 prefeitura final.pdf

Documento número #18ec049e-ee85-4657-bd3d-6cef61349524

Hash do documento original (SHA256): 0213629fd34ee7378aebc234706dec7a376d6cc9a3b604f98ceb1c04fc0894

Assinaturas

✓ **José Carlos Almeida de Araújo**

CPF: 793.365.827-04

Assinou como parte em 12 mai 2022 às 18:05:28

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

REPRODUÇÃO PROIBIDA

José Carlos Almeida de Araújo

✓ **Thainá Teixeira Barbosa Dutra**

CPF: 176.650.447-78

Assinou como testemunha em 12 mai 2022 às 18:08:29

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

REPRODUÇÃO PROIBIDA

Thainá Teixeira Barbosa Dutra

✓ **José Waldemir da Silva**

CPF: 753.901.674-49

Assinou como testemunha em 12 mai 2022 às 18:13:04

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

REPRODUÇÃO PROIBIDA

José Waldemir da Silva

✓ **Carlos Henrique Lima de Paula**

CPF: 301.102.058-20

Assinou como parte em 12 mai 2022 às 18:15:39

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

REPRODUÇÃO PROIBIDA

Carlos Henrique Lima de Paula

Log

12 mai 2022, 18:01:54 Operador com email tico@mek.mus.br na Conta e19deee2-bb78-4789-9704-7ee19050ee68 criou este documento número 18ec049e-ee85-4657-bd3d-6cef61349524. Data limite para assinatura do documento: 11 de junho de 2022 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

12 mai 2022, 18:02:02 Operador com email tico@mek.mus.br na Conta e19deee2-bb78-4789-9704-7ee19050ee68 adicionou à Lista de Assinatura: jose.araujo@itaboraí.rj.gov.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Carlos Almeida de Araújo e CPF 793.365.827-04.

- 12 mai 2022, 18:02:02 Operador com email tico@mek.mus.br na Conta e19deee2-bb78-4789-9704-7ee19050ee68 adicionou à Lista de Assinatura: thainadutra0412@hotmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thainá Teixeira Barbosa Dutra e CPF 176.650.447-78.
- 12 mai 2022, 18:02:02 Operador com email tico@mek.mus.br na Conta e19deee2-bb78-4789-9704-7ee19050ee68 adicionou à Lista de Assinatura: waldemir@mek.mus.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Waldemir da Silva e CPF 753.901.674-49.
- 12 mai 2022, 18:02:02 Operador com email tico@mek.mus.br na Conta e19deee2-bb78-4789-9704-7ee19050ee68 adicionou à Lista de Assinatura: tico@mek.mus.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Henrique Lima de Paula e CPF 301.102.058-20.
- 12 mai 2022, 18:05:29 José Carlos Almeida de Araújo assinou como parte. Pontos de autenticação: email jose.araujo@itaborai.rj.gov.br (via token). CPF informado: 793.365.827-04. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ee509b(...), vide anexo 12 mai 2022, 18-05-29.png. IP: 201.18.15.170. Componente de assinatura versão 1.270.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2022, 18:08:31 Thainá Teixeira Barbosa Dutra assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email thainadutra0412@hotmail.com (via token). CPF informado: 176.650.447-78. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo cdd7c0(...), vide anexo 12 mai 2022, 18-08-30.jpeg. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e0c843(...), vide anexo 12 mai 2022, 18-08-30.png. IP: 177.25.176.240. Componente de assinatura versão 1.270.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2022, 18:13:05 José Waldemir da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email waldemir@mek.mus.br (via token). CPF informado: 753.901.674-49. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 7af7cc(...), vide anexo 12 mai 2022, 18-13-04.jpeg. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6aeb1e(...), vide anexo 12 mai 2022, 18-13-05.png. IP: 189.79.10.254. Componente de assinatura versão 1.270.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2022, 18:15:40 Carlos Henrique Lima de Paula assinou como parte. Pontos de autenticação: email tico@mek.mus.br (via token). CPF informado: 301.102.058-20. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo ac861d(...), vide anexo 12 mai 2022, 18-15-39.jpeg. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f9cbde(...), vide anexo 12 mai 2022, 18-15-39.png. IP: 205.164.163.209. Componente de assinatura versão 1.270.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2022, 18:15:40 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 18ec049e-ee85-4657-bd3d-6cef61349524.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

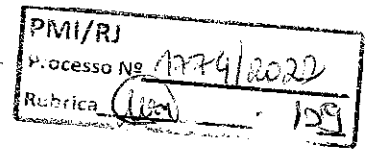
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 18ec049e-ee85-4657-bd3d-6cef61349524, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

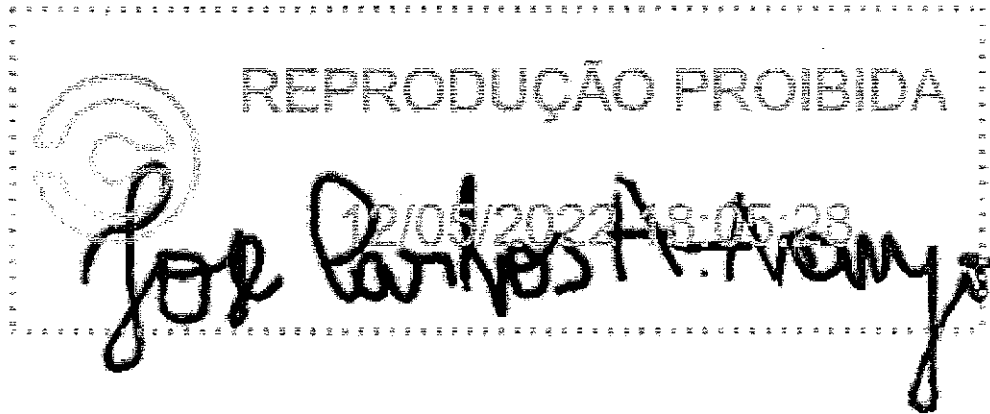
José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

Anexo: 12 mai 2022, 18-05-29.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ee509b(...)



Reprodução proibida



Reprodução proibida

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

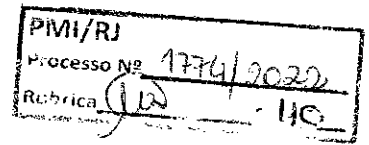
Anexo: 12 mai 2022, 18-08-30.jpeg

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo cdd7c0(...)

Reprodução proibida



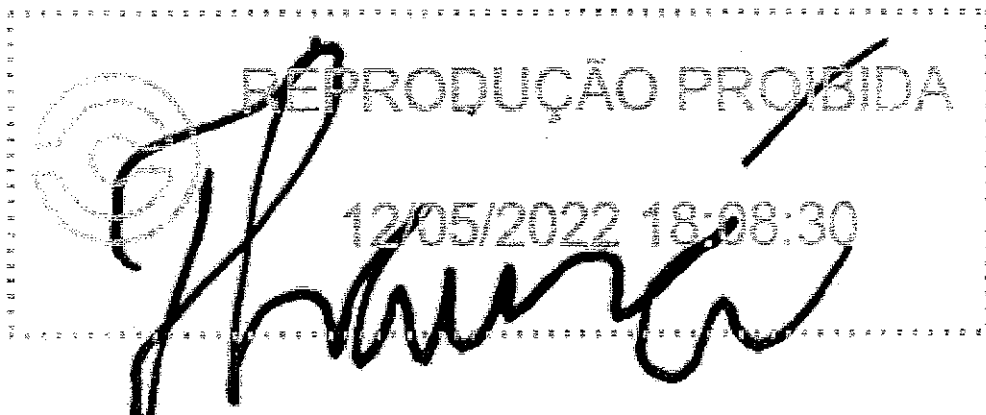
Reprodução proibida



Anexo: 12 mai 2022, 18-08-30.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e0c843(...)

Reprodução proibida



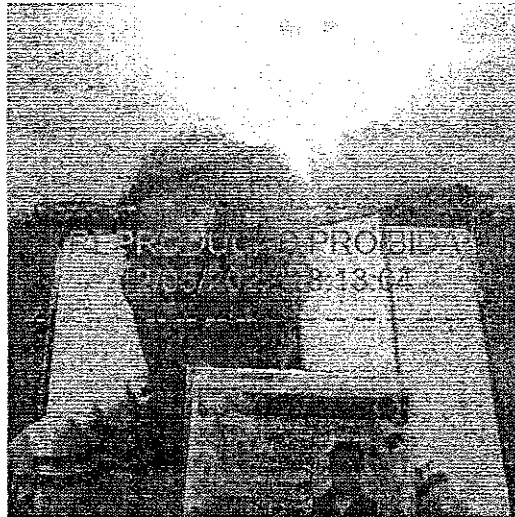
Reprodução proibida

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

Anexo: 12 mai 2022, 18-13-04.jpeg

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo 7af7cc(...)

Reprodução proibida



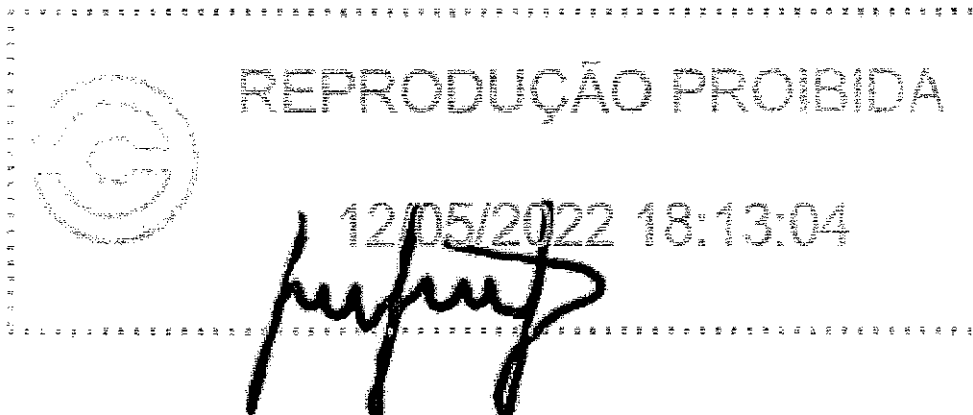
Reprodução proibida



Anexo: 12 mai 2022, 18-13-05.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6aeb1e(...)

Reprodução proibida

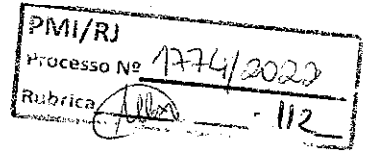


Reprodução proibida

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

Anexo: 12 mai 2022, 18-15-39.jpeg

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo ac861d(...)



Reprodução proibida

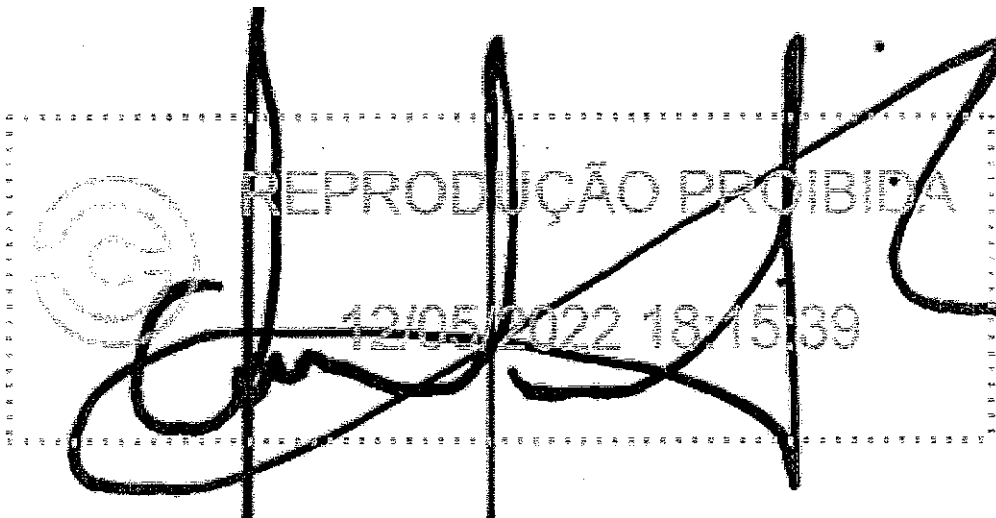


Reprodução proibida

Anexo: 12 mai 2022, 18-15-39.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f9cbde(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



Contrato:

Contrato SEMTUR N.º 28 /2022. Processo Administrativo n.º 1465/2022. Vigência – Início: 12/05/2022 – Término: 25/06/2022. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Contratado: VF Produções E Eventos Artísticos Ltda - CNPJ: 08.767.093/0001-96. Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a VF Produções e Eventos Artísticos Ltda, com base no art. 25º, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Fundamento Legal: Este Contrato decorre de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, Processo N° 1465/2022, com o fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.66, de 21/06/1993 e alterações subsequentes. Do Objetivo: O Objeto do presente contrato é a contratação do show musical do cantor João Gabriel, representado pela Contratada, no evento de show popular em comemoração ao aniversário do Município, início às 22h00 e término às 23h30 do dia 21/05/2022. Do Valor e pagamento: Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da contratada, o cachê de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O cachê será pago pela contratante á contratada em moeda corrente atual; Itaboraí, 12 de Maio de 2022. Contratante - José Carlos Almeida De Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula: 46.840.

Contratado - VF Produções E Eventos Artísticos Ltda CNPJ: 08.767.093/0001-96- Representante Legal - Valter Fernandes - CPF: xxx.xxx.797-38.

Contrato SEMTUR N.º 29/2022. Processo Administrativo n.º 1774/2022. Vigência – Início: 12/05/2022 – Término: 25/06/2022. Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Contratado: Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda - CNPJ: 18.495.289/0001-22. Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda com base no art. 25º, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Este contrato decore de autorização do Sr José Carlos Almeida de Araújo, Processo N° 1774/2022, com o fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.66, de 21/06/1993 e alterações subsequentes. Do Objetivo - O objetivo do presente contrato é a contratação do show musical dos cantores Matheus e Kauan, representada pela contratada, no evento de show popular em comemoração ao aniversário do Município, início às 22h30 e término às 23h50 do dia 22/05/2022. Do Valor e Pagamento - Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da contratada, o cachê de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O cachê será pago pela contratante á contratada em moeda

corrente atual; Itaboraí, 12 de Maio de 2022. Contratante - José Carlos Almeida De Araújo Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula: 46.840 / Contratado - Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda - CNPJ: 18.495.289/0001-22 - Representante Legal - Carlos Henrique Lima de Paula - CPF: xxx.xxx.058-20

Extrato dos contratos temporários de excepcional para atender interesse público. Processo Administrativo N.º198/2021. Contratante: Município De Itaboraí Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidores, para desempenhar a função conforme descritos com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º 10.122.0021.2167. Elemento de Despesa n.º 3.1.90.11.00; Fonte n.º 12. Fundamento Legal: Em conformidade com os artigos 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; 77, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal n.º 106, de 20 de dezembro de 2010.

Nº/2022	NOME	CARGO	CPF	VALOR	DATA ADMISSÃO
124/2022	LAURYANNE LOPES AMORIM NOBRE	TECNICA DE ENFERMAGEM	xxx.xxx.407-12	R\$ 1.350,00	04/04/2022
125/2022	MARCIO DA SILVA RIBEIRO	COORDENADOR	xxx.xxx.507-54	R\$ 3.800,00	01/04/2022
126/2022	DAVID MONTEIRO PEREIRA	PSICOLOGO	xxx.xxx.257-08	R\$ 2.250,00	11/04/2022
127/2022	GABRIELA DE OLIVEIRA FOLY	MEDICO	xxx.xxx.797-92	R\$ 9.000,00	11/04/2022
128/2022	LIVIA CARINE GONÇALVES BARBOSA	ENFERMEIRO	xxx.xxx.747-62	R\$ 2.475,00	11/04/2022
129/2022	ALINE MONTEIRO PEREIRA MARINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	xxx.xxx.387-06	R\$ 1.500,00	02/05/2022
130/2022	FERNANDA LOPES SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	xxx.xxx.227-37	R\$ 1.980,00	18/04/2022
131/2022	ALAN CARDOSO ANTONIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	xxx.xxx.207-27	R\$ 1.980,00	19/04/2022
132/2022	IAMARA GOMES DA SILVA	ASG	xxx.xxx.217-23	R\$ 1.100,00	01/04/2022
133/2022	JORGE OSWALDO ALVES VIEIRA MARTINS	PSICOLOGO	xxx.xxx.387-80	R\$ 2.250,00	01/03/2022
134/2022	BRUNA MENDONÇA CALDEIRA	TECNICA DE ENFERMAGEM	xxx.xxx.407-64	R\$ 1.350,00	30/03/2022
135/2022	ANA CAROLINA LOBOSCO DE SOUZA	DENTISTA	xxx.xxx.397-21	R\$ 3.000,00	19/04/2022

José Carlos Almeida De Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 13/2022

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:


Art. 1º - Designar a servidora Tamires Regina Jardim do Nascimento, ocupante de cargo público, mat. nº48.978, CPF nº 124.975.897-12 e a servidora, Patricia Pinheiro Porto Mat. nº 45.403, CPF nº 113.119.117-07 para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** do Processo nº1774/2022, contrato nº29/2022 relativo a contratação de artista consagrado pela opinião pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município, pelo período de período de 45 (Quarenta e cinco) dias, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.


Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.


Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 12 de maio de 2022.


José Carlos Almeida de Araújo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matrícula46.840

Tamires Regina Jardim do Nascimento

_____, mat.48.978

Patricia Pinheiro Porto

_____, mat. 45.403



Para verificar a autenticidade, acesse:
<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticarFormulario.asp>
Chave de verificação: 000866bd-d21c-11ec-8bda-e69d40257834
Código CRC: 2765887866



Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e vigendo por 180 dias. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT n.º 1134/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 103, V, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 9/5/2022, NATHÁLIA MARREIROS BONFIM CAMPOS, CPF: XXX-XXX-927-22, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo CC-05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1135/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/5/2022, LUIS ALBERTO DA SILVA, CPF: XXX-XXX-677-56, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1136/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/5/2022, WANDERSON FRANCE SILVA AZEVEDO, CPF: XXX-XXX-587-17, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1137/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/5/2022, WAGNER DA SILVA SANTOS, CPF: XXX-XXX-877-79, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1138/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 11/5/2022, PAOLA DA CONCEIÇÃO DE MOURA FERREIRA, CPF: XXX-XXX-457-37, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1139/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 9/5/2022, MARCOS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, CPF: XXX-XXX-287-45, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo CC-05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1140/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 9/5/2022, RAFAEL WERMELINGER DOS SANTOS, CPF: XXX-XXX-127-01, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1141/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no

art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 6/5/2022, CRISTOFFER CARLOS SILVA DE QUEIROZ, CPF: XXX-XXX-887-05, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1142/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/5/2022, CRAI LORRAN DA SILVA SANTOS, CPF: XXX-XXX-667-21, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1143/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/5/2022, RENE DE ALMEIDA GONÇALVES, CPF: XXX-XXX-227-29, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1144/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/5/2022, CARLOS JOSÉ DA SILVA, CPF: XXX-XXX-917-35, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1145/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/5/2022, CARLA COUTINHO MENDONÇA SILVEIRA, CPF: XXX-XXX-987-82, Cargo: SUPERINTENDENTE, Símbolo CC-02 - GABINETE DO PREFEITO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 13/2022.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Tamires Regina Jardim do Nascimento, ocupante de cargo público, mat. nº 48.978, CPF nº xxx.xxx.897-12 e a servidora, Patrícia Pinheiro Porto Mat. nº 45.403, CPF nº xxx.xxx.117-07 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 1774/2022, contrato nº 29/2022 relativo a contratação de artista consagrado pela opinião Pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município, pelo período de 45 (Quarenta e cinco) dias, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposi-

ções previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 12 de maio de 2022. José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 46.840

RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 14/2022.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Thainá Teixeira Barbosa Dutra, ocupante de cargo público, mat. nº 47.188, CPF nº xxxxxx.447.78 e a servidora, Patrícia Pinheiro Porto Mat. nº 45.403, CPF nº xxxxxx.117-07 para exercer a função de Fiscal De Contrato do Processo nº 1465/2022, contrato nº 28/2022 relativo a contratação de artista consagrado pela opinião Pública para show Popular em comemoração ao aniversário do Município, pelo período de 45 (Quarenta e cinco) dias, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.


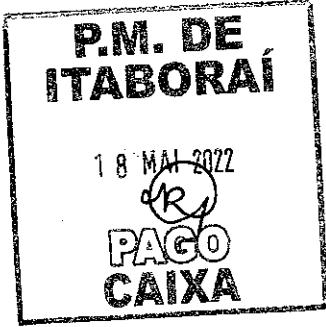
Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 12 de maio de 2022. José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 46.840. Thainá Teixeira Barbosa Dutra - mat.47.188. Patrícia Pinheiro Porto - mat. 45.403

Portaria:

Portaria Nº 008 SEMSA/GAB/2022. Itaboraí, 09 de maio de 2022. Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomadas de Contas Especial designada pela Portaria FMS nº 001/2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do art. 292 da Lei Municipal 1.392/1996, no uso dos poderes que lhe são conferidos, considerando a solicitação contida na CI/SEMSA nº 220509311025 e os motivos expostos pelos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial para a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos. RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria FMS nº 001/2022. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sandro dos Santos Ronchetti - Secretário Municipal de Saúde - Matrícula: 45.739

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20220513u18495289000122	Número da Nota 00000612			
	Data e Hora de Emissão 13/05/2022 11:47:13 Código de Verificação GPTB-JFYM			
PRESTADOR DE SERVIÇOS MATHEUS OKAVAN CPF/CNPJ: 18.495.289/0001-22 Inscrição Municipal: 5.823.001-7 Nome/Razão Social: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Endereço: R COELHO LISBOA 709 - CIDADE MAE DO CEU - CEP: 03323-040 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ CPF/CNPJ: 28.741.080/0001-55 Inscrição Municipal: Endereço: R Antônio Alves Viana 97, -- Centro - CEP: 24800-001 Município: Itaboraí UF: RJ E-mail: ---				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA SHOW POPULAR EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ. PROCESSO Nº 1774/2022 EMPENHO Nº 01388/2022 CONTRATO SEMTUR Nº 29 Na data de 22/05/2022 (Domingo), na cidade de Itaboraí - RJ. *Banco Bradesco* Ag. 2423 C/C 0041702-5 CNPJ 18.495.289/0001-22 Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda-ME Chave Pix : CNPJ 18.495.289/0001-22				
				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 250.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08230 - Exibição de filmes, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	250.000,00	5,00%	12.500,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Itaboraí - RJ		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				

TORONTO, 13 DE Maio DE 2022.

INFORMO PARA OS DEVIDOS FINS A AUTENTICIDADE DA
NOTA FISCAL.

A

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS E PAGAMENTO
REFERENTE A NOTA FISCAL DE ACORDO COM
A CLÁUSULA - QUINTA DO CONTRATO. 29/2022.

48978

45403



ORDEM DE PAGAMENTO

Ao
Senhor Secretário Municipal de Fazenda.

Prezado Senhor,
Solicitamos providências no sentido de emissão de **ORDEM DE PAGAMENTO**.

ASSUNTO:

Despesas com a contratação de contratação de artista consagrado pela opinião publica para show popular em comemoração ao aniversário do Município.

EM FAVOR DE: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

VALOR:

R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

Forma de pagamento de acordo com a CLAUSULA QUINTA- do CONTRATO SEMTUR nº 29/2022

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:

Órgão: 31

Unidade: 001

Programa de Trabalho: 13.392.0008.2.122 (Organização e Acompanhamento dos Festejos Municipais)


Natureza de Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Subelemento de Despesa: ... / ...

Fonte: 62

Ficha: 892

Itaboraí, 13 de maio de 2022.


José Carlos Almeida de Araújo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matrícula 46.840



Para verificar a autenticidade, acesse:
<http://eformgov.ib.itaboraí.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>
Chave de verificação: 49df3773-d2df-11ec-8bda-e69d40257834
Código CRC: 381049755



CHECKLIST - PARA A EMISSÃO DA ORDEM DE PAGAMENTO
 CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1774/2022

DA: Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

PARA: Controladoria Geral do Município - CGM

ASSUNTO: Contratação de artista consagrado pela opinião pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município.

	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FLS.
1	X			92
2	X			95
3	X			114 e 115
4		X		
5				
6			X	
7			X	
8			X	
9	X			14 a 55 e 69 a 71
10	X			46 a 52, 93 e 116
11	X			117
12			X	
13			X	
14			X	
15			X	
	X			

Após análise dos autos, entendemos que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento. Diante disso, enviamos para conferência objetivando a emissão da Ordem de Pagamento, conforme nota fiscal nº.0000000612, emitida em 13/05/2022, referente a: Contratação de artista consagrado pela opinião pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município.

Saldo atual do empenho nº 01388/2022	R\$ 250.000,00
Valor solicitado para emissão da ordem de pagamento	R\$ 250.000,00
Saldo após emissão da ordem de pagamento	R\$ 0,00

Em favor de: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
 Observações:...

Itaboraí, 13 de maio de 2022


Ronaldo Gonçalves Costa
 Técnico de Planejamento
 Matrícula 30.094



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia
Superintendência de Contabilidade Pública

DESPACHO

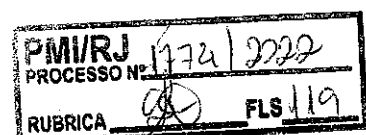
DO: Superintendência de Contabilidade Pública – SEMFAT
PARA: Departamento de Fiscalização Tributária - SEMFAT

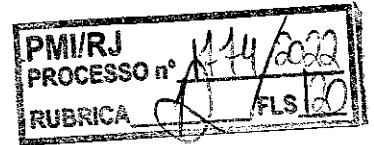
PROCESSO Nº 1774/2022 Volume 0
DATA: 16/05/2022

Encaminhamos os autos para realização de lançamento(s) de tributo(s) municipal(is), referente a(s) Nota(s) Fiscal(is) nº **00000612** às fls 116.

Atenciosamente,

Letícia Marins de Azevedo Fernandes
Superintendência de Contabilidade Pública – SEMFAT
Matrícula nº 44.815





Município de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 28.741.080/0001-55

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Nº.: 01729/2022

Tipo de Certidão: **PLENA**

Dados da Empresa, Contribuinte ou Profissional Autônomo:

Nome Contribuinte:	MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CPF/CNPJ:	18.495.289/0001-22
Endereço do Contribuinte:	RUA COELHO LISBOA, 709 - - SÃO PAULO - 03.323-040 - SP

Ressaltando à Prefeitura Municipal de Itaboraí o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o contribuinte/inscrição acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços Públicos ou não em Dívida Ativa.

Itaboraí, 16 de Maio de 2022.

Gilmar Fernandez Dantas
Placal de Tributos
Matrícula 9394

Qualquer rasura invalida a certidão

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 14/08/2022.

Prefeitura Municipal de Itaboraí

Praça Marechal Floriano Peixoto, 431 - - Centro - Itaboraí - 24.800-165 - RJ

PMI/RJ

Processo Nº 1774/2022 VOL 0

Rubrica

Fls

121



Itaboraí, 16 de maio de 2022.

Processo nº 1774/2022 VOL 0

Requerente: Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Empresa: Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda - CNPJ 18.495.289/0001-22

Sr. Fiscal,

Conforme solicitado, passo a prestar as seguintes informações:

1 - A empresa possui inscrição no Município:

sim

não, empresa de fora do município.

2 - A empresa possui débitos junto ao Município:

sim, conforme abaixo relacionados

não, conforme Certidão Plena nº 1729/2022

TRIBUTOS	GUIA	COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	SITUAÇÃO

3 - A empresa é optante do Simples Nacional:

sim

não

4 - A empresa está recolhendo PGDAS:

sim

não


não, pois não é optante pelo Simples Nacional.

consulta não realizada pelo fato da empresa ser de fora do município

5 - A empresa possui processo de impugnação:

sim

não


Carlos José Gonçalves Henriques
Técnico de Tributos
Mat. 10570

15/06/2022
DAIM Nº
101441

**NAO RASURE
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

CPF/CNPJ
28.741.080/0001-55

15/06/2022
DAIM Nº
101441

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABORAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ - 28.741.080/0001-55

SACADO/CONTRIBUINTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
PRACA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,97 - CENTRO
ITABORAÍ - RJ - 24800165

SACADO/CONTRIBUINTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
PRACA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,97 - CENTRO
ITABORAÍ - RJ - 24800165

OBSERVAÇÕES
CPF/CNPJ: 28.741.080/0001-55
Valor Total do ISS: R\$ 12.500,00
Referente a Nota: 612 - Valor da Nota: 250.000,00 - Alíquota: 5,00 - Juros: R\$ 0,00 - Multa: R\$ 0,00

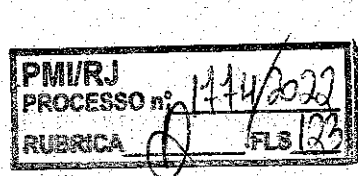
ESPECIFICAÇÃO
Valor Total do ISS
12.500,00

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

OBSERVAÇÕES
CPF/CNPJ: 28.741.080/0001-55
Valor Total do ISS: R\$ 12.500,00
Referente a Nota: 612 - Valor da Nota: 250.000,00 - Alíquota: 5,00 - Juros: R\$ 0,00 - Multa: R\$ 0,00

81760000125-6 00002015202-1 20615101441-5 000000000000-0

Multa: até 30 dia 4%, até 60 dias 8%, até 90 dias 12%, até 120 dias 16%, acima de 121 dias 20% (De acordo com a LC 33/03, art. 575, incisos I e II).
Juros: 1% ao mês ou fração de mês.



Via da Prefeitura

Via do Contribuinte

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.495.289/0001-22
Razão Social: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: R EMÍLIA MARENGO 682 ANDAR 6 SALA 7 / VILA REGENTE FEIJO / SAO PAULO / SP / 03336-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2022 a 05/06/2022

Certificação Número: 2022050701465505070029

Informação obtida em 16/05/2022 14:11:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

AUTENTICIDADE VERIFICADA
44780



DA: Superintendência de Conformidade Processual e de Finanças – SEMFAT.

PARA: Superintendência de Contabilidade Pública – SEMFAT.

Processo nº. 1774/2022 - Vol. 0

DESPACHO

À Superintendência de Contabilidade Pública para atendimento à fl. 117.

Após, encaminhar ao Ordenador de Despesas para colhimento da assinatura dos documentos e posteriormente enviar à Superintendência Financeira.

Itaboraí, 16 de maio de 2022.

Paulo Roberto Rebello dos Santos
Mat.: 47037

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
C.N.P.J.: 28.741.080/0001-55

Praca Marechal Floriano Peixoto, 97 -
ITABORAI - 24800165 - RJ

ORDEN DE PAGAMENTO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA LIQUIDADADA, NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

U.G.....: 00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
ORGÃO.....: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
UNIDADE.....: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
SUB-UNIDADE: 001 - GABINTE
FUNÇÃO.....: 13 - CULTURA
SUB-FUNÇÃO.: 392 - DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA...: 0008 - PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL, DO DES
PROJ/ATIV...: 2122 - ORGANIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE FESTEJOS MUN
ELEMENTO...: 3390390000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa
FONTE.....: 62 - RECURSOS DA CONCESSAO DA CEDAE

EMPENHO/EXERCICIO

01388/2022

PARCELA/TIPO

001/Global

DATA

16/05/2022

01774/2022

FAVORECIDO.: 10397 - MUNDO PARALELO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

ENDEREÇO...: R COELHO LISBOA, 709 Telefone: (11)3578-0491

CIDADE.....: SAO PAULO

UF: SP

CGC/CPF: 18.495.289/0001-22

ESPECIFICAÇÃO
DOS MATERIAIS OU
SERVIÇOS

Pagamento da contratação de artista consagrado pela opinião pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município, conforme Nota Fiscal nº:00000612 emitida em 13/05/2022, conforme solicitação às fls.117.
Processo nº.: 1774/2022 - Vol.0

VALOR: 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

DEMONSTRAÇÃO

SD. ANT. DO EMPENHO: *****250.000,00
VALOR LIQUIDADADO....: *****250.000,00
SD. ATUAL EMPENHO...: *****0,00

VALOR LIQUIDADADO...: *****250.000,00
RETENÇÕES.....: *****12.500,00
LIQUIDO A PAGAR...: *****237.500,00

LIQUIDACAO

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO

A LIQUIDACAO DA DESPESA CONTRAIDA ATRAVES DA NOTA DE EMPENHO ACIMA CITADA FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU EXECUCAO DO SERVIÇO.

FACE A LIQUIDACAO ACIMA PROCESSADA, AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTANCIA AO FAVORECIDO OU AO SEU PROCURADOR.

16/05/2022

MOLZER CORRÊA
CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

18/05/22 **JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

RECIBO

BANCO: _____	BANCO: _____	BANCO: _____	BANCO: <u>B. Brasil</u>
CHEQUE: _____	CHEQUE: _____	CHEQUE: _____	CHEQUE: <u>Red</u>
CONTA: _____	CONTA: _____	CONTA: _____	CONTA: <u>200.000-8</u>
FONTE: _____	FONTE: _____	FONTE: _____	FONTE: _____

RECEBI, DESTA ENTIDADE, O VALOR ACIMA MENCIONADO REFERENTE A DESPESA COM MATERIAIS E/OU SERVIÇOS ACIMA ESPECIFICADOS, PARA A QUAL DOU QUITACAO, PARA UM SO EFEITO NAS 3 VIAS.

ITABORAI, 18 DE 05 DE 2022

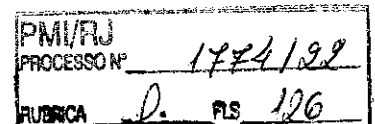
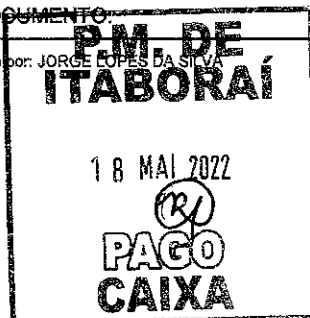
NOME:

DOCUMENTO:

ASSINATURA:

Preparado por: JORGE LOPES DA SILVA

Emitido por: JORGE LOPES DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
C.N.P.J.: 28.741.080/0001-55

Praca Marechal Floriano Peixoto, 97 -
ITABORAI - 24800165 - RJ

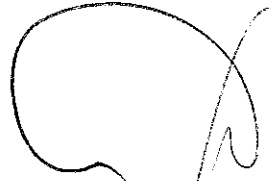
ORDEM DE PAGAMENTO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA LIQUIDADADA, NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

RETENÇÕES DA ORDEM DE PAGAMENTO

Descrição	Valor
IMP. SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA.....	12.500,00

TOTAL: 12.500,00



Molzer Perreira Cordeiro
Contador-geral do município
CRC-RJ 097798/O Mat. 18.355

PM/RJ	
PROCESSO Nº	1744/22
RUBRICA	FLS 127

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA PAGA, NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTÂNCIA A SEGUIR

PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº97 CEP.: 24800165
ITABORAI - RJ

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI

OP. NÚMERO / EXERCÍCIO: 01235 / 2022

CÓDIGO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO: 01066

CLASSIFICAÇÃO: 01066 - - - - - IMP. SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Fonte : 62 - RECURSOS DA CONCESSÃO DA CEDAE

PM/ RJ
PROCESSO Nº: 1222/199
RUBRICA
R\$ 188

FAVORECIDO.: 1032 - PREFEITURA MUNIC. DE ITABORAI

ENDEREÇO.: PRAÇA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 97

CIDADE.: ITABORAI UF: RJ CGC/CPF: 28.741.080/0001-55

Refer. desconto do IMP. SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Empenho nº: 1388/2022 - Parcela: 001

Nota Fiscal Nº: 00000612 emitida em 13/05/2022

Processo nº.: 1774/2022 - Vol. 0

VALOR: 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS) .

LIÇÃO	Nº:	EM:
COMPRAS	Nº:	EM:
DATA: 16/05/2022	VENCIMENTO: 16/05/2022	

CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: MOLZER CORREA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAUJO

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA.....: *****12.500,00

RETENÇÕES.....: *****0,00

DESPESA LÍQUIDA...: *****12.500,00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO CREDOR ACIMA, A QUANTIA MENCIONADA NESTA ORDEM DE PAGAMENTO

JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAUJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

DATA: 18/05/22

RECEBI, DESTA ENTIDADE, O VALOR ACIMA MENCIONADO REFERENTE A(S) ... COM MATERIAIS E/OU SERVIÇOS ACIMA ESPECIFICADOS, PARA ... PARA UM SO EFEITO NAS 3 VIAS.

ITABORAI, 18 DE 05 DE 2022

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RECIBO

PM DE ITABORAI

18 MAI 2022

PAGO CAIXA

DOCUMENTO: (TIPO/NÚMERO)

BANCO Nº: B. Brasil

CHEQUE Nº: Fed

CONTA Nº: 300.000.8

RECURSOS: _____



Emissão de comprovantes

G3371908020567611
19/05/2022 08:09:34

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/05/2022 - AUTOATENDIMENTO - 08.09.34
0850800850 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PMI CESSAO ONEROSA CEDAE
AGENCIA: 0850-8 CONTA: 200.000-8

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PMI CESSAO ONEROSA CEDAE
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 2423-6 - JD.ANALIA FRANCO-USP
CONTA: 41.702-5

FAVORECIDO: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS
CPF/CNPJ: 18.495.289/0001-22
VALOR: R\$ 118.750,00
DEBITO EM: 18/05/2022

=====

DOCUMENTO: 051801
AUTENTICACAO SISBB: 1.5DB.3CA.F91.57C.950

PMI/RJ	PROCESSO N° 1774/2022
RUBRICA	FLS 129

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/05/2022 - AUTOATENDIMENTO - 08.09.34
0850800850 SEGUNDA VIA 0001

PMI/RJ	PROCESSO N° 1774/2022
RUBRICA	FLS 130


COMPROVANTE DE PAGAMENTO



CLIENTE: PMI CESSAO ONEROSA CEDAE
AGENCIA: 0850-8 CONTA: 200.000-8

=====
Convenio PMI - Arrecadação DAM
Codigo de Barras 81760000125-6 00002015202-1
20615101441-5 00000000000-0
Data do pagamento 18/05/2022
Valor Total 12.500,00
=====

DOCUMENTO: 051802
AUTENTICACAO SISBB: 9.795.909.9A8.9E3.E38

Transação efetuada com sucesso por: JF646308 SARITA CARVALHO DE.

PMI/RJ
PROCESSO Nº 1774/2022
RUBRICA  FLS 131

Comp.	001	Banco	341	Agencia	4567	4	Número da conta	99995-0	7	Número do cheque	OP 128762	Nº	17.158.750,00
Pague por este Cheque a quantidade													
R\$ 17.158.750,00													
Pagador: <i>Armando Ronaldo Produções Artísticas Ltda</i>													
Beneficiário: <i>Heberle RS</i>													
Data: <i>17 de Maio de 2022</i>													
													
Banco Itaú S.A.													
4567 ITABORAI RJ													
AV. VINTE DOIS MAIO 7690													
ITABORAI RJ													
													
Pessoa Física													
CPF nº 000.000.000-00													
Assinatura Operacional													
ITAU ITABORAI RJ													
CNPJ 60.701.190/2109-23													
Cheque Ordem de Pagamento													

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
 Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2022
RELATÓRIO DE DESPESAS
 BORDERÔ DE PAGAMENTO Nº. 6574
 Data: 18/05/2022

PM/RJ
PROCESSO Nº 1774/2022
RUBRICA
FLS 132

Cod.	Nome do credor	CNPJ/CPF	Banco	Agencia	Conta	Empenho/OP	Valor
------	----------------	----------	-------	---------	-------	------------	-------

UNIDADE GESTORA: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI

BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 00850-8

Nº. DA CONTA: 000000200000 - BB OUTORGAS/LEILÃO CEDAE - 200000-8

CÓD. : 1391

10397	MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	18.495.289/0001-22	0			1388/2022/1	118.750,00 ✓
	TOTAL POR CREDOR.....						118.750,00
1032	PREFEITURA MUNIC.DE ITABORAI	28.741.080/0001-55	0			1235/2022-01774/2022	12.500,00
	TOTAL POR CREDOR.....						12.500,00
	TOTAL GERAL.....						131.250,00 ✓

PMI/RJ	1774/2022
PROCESSO Nº	
RUBRICA	FLS 133

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECIBO

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 18.495.289/0001-22, DECLARO ter recebido nesta data a quantia de R\$118.750,00(cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), da Prefeitura Municipal de Itaboraí, CNPJ 28.741.080/0001-55, referente ao Show do cantor “Matheus e Kauan”, a ser realizado em 22/05/2022 no município de Itaboraí – Rj.

Itaboraí, 22 de maio de 2022.

Gregório Juliano de Oliveira
MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 18.495.289/0001-22

RELATÓRIO DE DESPESAS
BORDERÔ DE PAGAMENTO Nº. 6743
Data: 30/05/2022

PM/ITRJ
PROCESSO Nº 1774/2022
MUNICÍPIO R\$ FLS 134

Cod	Nome do Credor	CNPJ/CPF	Banco	Agencia	Conta	Empenho/OP	Valor
UNIDADE GESTORA: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ							
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL							
AGÊNCIA: 00850-8							
Nº. DA CONTA: 000000200000 - BB OUTORGAS/LEILÃO CEDAE - 200000-8						CÓD. : 1391	
10397	MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA	18.495.289/0001-22	0			1388/2022/1	118.750,00
TOTAL POR CREDOR.....							118.750,00
TOTAL GERAL.....							118.750,00